



INFRA S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.002159/2023-46

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gestão integrada de serviços prediais (*facilities*), incluindo as atividades e categorias profissionais de limpeza e conservação, copeiragem, garçonaria, serviços eventuais de carregadores e supervisão administrativa na unidade sede da Infra S.A. em Brasília/DF, além dos serviços de motoristas, conforme as especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

Grupo	Descrição	Item	CATSER	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Vigência	CBO
1	Facilities	1	24031	Limpeza e Conservação com Insumos	Posto	9	30 (trinta) meses	5143-20
		2	14397	Copeiragem com Insumos	Posto	6	30 (trinta) meses	5134-05
		3	5363	Garçonaria	Posto	4	30 (trinta) meses	5134-05
		4	25623	Supervisão Administrativa	Posto	1	30 (trinta) meses	4101-05
		5	15890	Serviços sob Demanda de Carregadores	Homem/Hora	27	30 (trinta) meses	7832-10
2	Motorista	1	15008	Motorista	Posto	5	30 (trinta) meses	7823-05

1.2. O quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.4. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e no interesse da Administração, por igual períodos ou pelo tempo acordado entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme legislação de regência. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, com base nos artigos 130 a 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os normativos internos e externos que disciplinam os serviços a serem contratados são os seguintes:

- a) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e contratações de serviços comuns;
- b) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Institui o estatuto jurídico das empresas estatais e estabelece diretrizes para licitações e contratos;

- d) Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 - Dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos;
- e) Lei nº 14.011, de 10 de junho de 2020 - Institui a possibilidade de celebração de contrato de gestão para ocupação de imóveis públicos (*facilities*);
- f) Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- g) Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 - Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e contratações de serviços comuns;
- h) Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 - Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- i) Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 - Estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;
- j) Decreto Distrital nº 37.568, de agosto de 2016 - Regulamenta a Lei Distrital nº 5.610/2016;
- k) Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta a Lei nº 13.303/2016;
- l) Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Regulamenta a contratação de serviços de execução indireta (terceirização) pelos órgãos e entidades da União;
- m) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica;
- n) Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 - Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo federal;
- o) Decreto nº 10.779, de 25 de agosto de 2021 - Estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal;
- p) Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 - Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- q) Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços;
- r) Instrução Normativa nº 02, de 4 de junho de 2014 - Estabelece regras para aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal;
- s) Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 - Estabelece regras e diretrizes para contratação de serviços sob o regime de execução indireta (terceirização);
- t) Instrução Normativa SLU-DF nº 10, de 16 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre normas a serem observadas pelos grandes geradores de resíduos sólidos classificados como órgãos ou entidades públicas federais e da União situados no Distrito Federal;
- u) Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018 - Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta (terceirização);
- v) Resolução Normativa VALEC nº 4/2022 - Aprova o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A;
- w) Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) nº DF000037/2023 - CCT que abrange as categorias de Carregador, Copeiro(a), garçom(garçonete), servente e supervisor;
- x) Convenção Coletiva de Trabalho nº DF000220/2023 - CCT que abrange a categoria de motorista.

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação se justifica, primeiramente, em função de que o atual contrato de prestação dos serviços de limpeza, conservação, copeiragem e garçonaria do edifício sede da Infra S.A. se encerrará no dia 07/08/2023. Considerando que não há possibilidade de prorrogação da vigência, dado que serão completados 60 (sessenta) meses de execução, torna-se necessária a realização de novo certame licitatório para substituição contratual. Uma vez que será necessária a realização da mencionada licitação, entendeu-se como oportuna a inclusão de uma outra categoria de serviço que possui contrato vigente, mas que por outro motivo demanda substituição contratual, qual seja: motoristas. Ocorre que esse serviço, atualmente, é objeto do Contrato nº 10/2021 juntamente com o serviço de recepção, cujo número de postos contratados é insuficiente para a demanda atual da empresa. Por essa razão, nova contratação será realizada e o contrato mencionado encerrado, tornando necessária a nova licitação de motoristas, por consequência. Além disso, tendo em vista que as estruturas da sede e da filial (Edifício Parque Cidade Corporate) serão unificadas nos próximos meses e que contratos com objetos serão rescindidos, optou-se também pela inclusão da categoria de carregadores no escopo da contratação, serviço que é demandado na empresa, mas que não integra o contrato atual (está incluso no Contrato nº 20/2021-EPL que será rescindido).

3.2. Considerando que a Lei nº 14.011, de 10 de junho de 2020, instituiu a possibilidade de celebração de contrato de gestão para ocupação de imóveis públicos (*facilities*), a contratação unificada dos serviços mencionados apresenta-se como uma solução adequada para a execução das atividades necessárias ao funcionamento do edifício sede da Infra S.A. A contratação de uma única empresa para gerir e executar os serviços de *facilities* torna os procedimentos de gestão e fiscalização menos complexos e com dependência de um menor número de empregados para executá-la, além de contribuir para a padronização da prestação dos serviços. Além disso, ganha-se escala com a licitação conjunta, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a empresa.

3.3. Os serviços que se pretende contratar são essenciais para o adequado funcionamento do escritório sede da Infra S.A., tendo em vista que a sua interrupção pode impossibilitar o ingresso e a permanência de empregados e visitantes nas instalações da empresa, em função de condições inadequadas de trabalho. A manutenção de um ambiente limpo, salubre e agradável é fundamental para o bom funcionamento de qualquer instituição, seja ela pública ou privada. Deve-se sempre observar e assegurar o bem-estar dos empregados e de todas as pessoas envolvidas no dia-a-dia da empresa. Além disso, a adequada conservação dos bens móveis e imóveis reduz a sua degradação e consequente necessidade de substituição, evitando-se gastos desnecessários.

3.4. A coleta seletiva de resíduos sólidos, por sua vez, tem ganhado importância ao longo dos anos nas discussões acerca do desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente. Desse modo, é necessária a disponibilização de solução adequada para separação, coleta e destinação dos resíduos gerados pela Infra S.A. Além disso, essas medidas estão em consonância com o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e no Decreto nº 7.704, de 23 de dezembro de 2010.

3.5. A demanda por carregadores se justifica em função de que, frequentemente, são necessárias movimentações físicas de materiais e equipamentos da empresa e, atualmente, não há profissionais com atribuição específica para execução dessa atividade. Considerando que a utilização de outros profissionais pode configurar desvio de função, faz-se necessária a contratação de postos de trabalho destinados a realizar essas tarefas.

3.6. Já no que se refere aos serviços de Copeiragem e Garçonaria, as necessidades que se pretende suprir são às relacionadas ao preparo de café, limpeza de utensílios de uso cotidiano e serviço de empregados, autoridades e visitantes por ocasião de reuniões e encontros de negócios.

3.7. Para que seja garantido meio de transporte adequado para os empregados da empresa, em atividades externas e em viagens a serviço, é que se busca a contratação de motoristas, tendo em vista que a solução adotada pela Infra S.A. é a locação de veículos sem condutores. A indisponibilidade de solução de transporte para os empregados, diretores e demais colaboradores colocaria em risco a perfeita execução das atividades de fiscalização e visitas *in loco* de canteiros de obras e locais potenciais para novos projetos. Além disso, o mesmo raciocínio é aplicável para os compromissos institucionais em outros órgãos e entidades públicas, bem como em instituições do setor privado, que exigem o comparecimento de representantes da empresa, cujos deslocamentos necessitam de meio de transporte adequado.

3.8. Saliencia-se que a empresa não possui em seu quadro funcional profissionais com essas atribuições. Além disso, o art. 2º, incisos XVIII e XXVIII da Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018, estabelece que os serviços a que se refere este estudo devem ser, preferencialmente, executados de forma indireta, ou seja, por meio de terceirização de mão de obra.

3.9. O objetivo principal que se busca com a terceirização é a prestação do serviço com maior qualidade e eficiência, tendo em vista que essa função é transferida para uma instituição especializada que possui empregados com experiência e expertise na área. Além disso, espera-se reduzir custos com a contratação, pois

não haverá a existência de gastos com gerência e operacionalização do serviço, ficando a contratante habilitada a dedicar seus profissionais ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas e acessórias que demandam maior qualificação e investimentos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange, em resumo, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gestão integrada de serviços prediais (*facilities*), incluindo as atividades e categorias profissionais de limpeza e conservação, copeiragem, garçonaria, serviços eventuais sob demanda de carregadores e supervisão administrativa. Além disso, em grupo distinto, que pode ser executado pela mesma empresa gestora de *facilities* ou não, integra a contratação os serviços de motoristas que, além dos postos de trabalho, incluem o pagamento de despesas eventuais como horas extras e diárias de viagem em deslocamentos intermunicipais e interestaduais. A contratação abrange, além da mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, incluindo uniformes, materiais de consumo, utensílios, EPI's e demais equipamentos. É transferida à contratada a responsabilidade por todos encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, benefícios mensais e anuais, em conformidade com a legislação em vigor e com os acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos das categorias abrangidas pela contratação.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Infra S.A., vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. Os serviços a serem contratados não são considerados eminentemente intelectuais, não possuem inovação tecnológica ou técnica e não são de tecnologia da informação.

5.5. A demanda da contratação é definida, com exceção dos serviços eventuais de carregadores e das despesas eventuais de motoristas, em função de que as quantidades de postos e de insumos necessários são conhecidas com precisão.

5.6. Não será admitida a participação de Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (controladas, coligadas ou subsidiárias entre si), tendo em vista ser o objeto deste Termo de Referência de simples execução, não caracterizando tal vedação eventual restrição à competitividade.

5.6.1. O disposto no **subitem 5.6** se justifica em função de se tratar de objeto comum de baixa complexidade com grande quantidade de empresas prestadoras dos serviços, conforme evidenciado no Documento de Formalização dos Estudos Preliminares (**subitem 4.27**).

5.7. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas de mão de obra, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como usualmente é executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de pessoalidade e habitualidade, conforme disposto na Súmula nº 281 do TCU.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos trabalhadores da contratada empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pela Infra S.A. em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, e suas alterações, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6.2. Objetivando a prestação dos serviços, a contratada deverá dispor de pessoal qualificado para atender o perfil mínimo do serviço, conforme o constante na descrição geral de atividades e área de abrangência do serviço, conforme segue:

- a) Servente de Limpeza (CBO 5143-20);
- b) Garçom/Garçonete (CBO 5134-05);
- c) Copeiro/Copeira (CBO 5134-25);
- d) Carregador (CBO 7832-10);
- e) Motorista (CBO 7823-05);
- f) Supervisor(a) Administrativo(a) (CBO 4101-05).

6.3. Os postos deverão ser preenchidos com profissionais que possuam boa conduta e fluência verbal, bom nível de educação e responsabilidade, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, sendo as suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e previdência social, devendo ainda possuir os seguintes graus de escolaridade:

- a) Servente de Limpeza: Ensino Fundamental Completo;
- b) Garçom/Garçonete: Ensino Médio Completo;
- c) Copeiro/Copeira: Ensino Médio Completo;
- d) Carregador: Ensino Fundamental Completo;
- e) Motorista: Ensino Fundamental Completo;
- f) Supervisor(a) Administrativo(a): Ensino Superior Completo.

6.4. Para comprovação dos requisitos de escolaridade, a contratada deverá apresentar, no momento do início da prestação dos serviços e sempre que houver novas admissões e substituições, diploma ou certificado de conclusão de curso ou período escolar expedido por instituição legalmente reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), podendo a Infra S.A. recusar o empregado se não for atendido o requisito.

6.5. A atividade de motorista deverá ser exercida por profissional portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria “B”, além de capacitação em Direção Defensiva, comprovadamente, e ter boa fluência verbal, organização, cooperação, bom relacionamento para trabalho em equipe, iniciativa, facilidade de comunicação, autodomínio, bom nível de educação, responsabilidade, asseio pessoal e higiene.

6.6. Os requisitos de capacitação deverão ser comprovados por meio de cópia autenticada, declarações ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que o profissional está capacitado para desempenho dos serviços e/ou experiência por meio de registro na Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS), compatíveis com os quais estarão sendo alocados. Caso o profissional já seja empregado do licitante vencedor, poderá este emitir a mencionada declaração.

6.7. A prestação dos serviços de Garçom/Garçonete, Copeiro(a), Servente de Limpeza, Carregador, Motorista e Supervisor Administrativo compreenderá uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e 8 (oito) horas diárias.

6.8. Para melhor atender as necessidades dos serviços, a Infra S.A. poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar os horários, obedecidas às disposições da legislação trabalhista, ficando estabelecido que os serviços poderão ser prestados no período compreendido das 05h00 às 22h00, intercalando-se o intervalo para refeição e descanso de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas.

6.9. Desde que previsto na CCT da categoria e respeitando-se as demais normas trabalhistas, a Infra S.A. poderá prorrogar a jornada de trabalho do empregado nos locais que não funcionarem aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda a sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos

sábados, hipótese que não ensejará direito a horas-extras ou compensação de jornada, a não ser quando a jornada semanal ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas.

6.10. Caso a prestação de serviço abranja período superior a 8 (oito) horas diárias, respeitadas as respectivas CCT e legislação vigente, será adotado preferencialmente o regime de compensação de jornada.

6.11. Excepcionalmente poderá haver convocação para execução de serviços aos sábados, domingos e feriados, e em horário noturno, entre 22h00 e 5h00, bem como serviço em horário extraordinário, desde que previamente autorizado pela Infra S.A., ressaltando-se que esse dispositivo aplica-se somente à categoria de motorista.

6.12. Os intervalos para almoço e os horários de entrada e saída deverão ser intercalados, de forma a manter no posto sempre um dos profissionais.

6.13. Os postos de serviços não poderão ficar descobertos e, nas hipóteses de faltas do empregado, a empresa deverá, no início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.14. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da contratada, cabendo exclusivamente a ela a substituição do posto nas ocorrências de falta, afastamento médico e interrupção no cumprimento da carga horária por solicitação pessoal, independente da causa.

6.15. Caberá à contratada viabilizar o controle do registro da carga horária trabalhada por meio de folha de ponto ou outro mecanismo alternativo autorizado, observando-se a legislação aplicável, orientando seus empregados sobre o correto preenchimento da folha, devendo disponibilizá-la, no caso de folha impressa, no primeiro dia útil do mês e retirá-la após o último dia do mês corrente.

6.16. Nos serviços definidos neste Termo de Referência, a hora-padrão estabelecida pelo(s) órgão(s) representativo(s) da(s) categoria(s) será reconhecida como hora-cheia, ou seja, equivalente a 60 (sessenta) minutos.

6.17. A jornada de trabalho dos profissionais alocados na prestação dos serviços deverá estar em conformidade com o regime de horas definido pelo ACT, CCT ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria que regulamenta e disciplina o exercício da profissão.

6.18. O atraso não justificado na prestação dos serviços superior a 1 (uma) hora do início das atividades, ensejará, a critério da Infra S.A., a glosa na mesma proporção por ocorrência.

6.19. As atividades integrantes dos serviços deverão ser executadas mediante solicitação e registro em solução tecnológica a ser disponibilizada pela Infra S.A., para fins de registro histórico, melhor comunicação e facilitação do processo de gestão e fiscalização contratual;

6.20. A gestão e a coordenação das equipes dos serviços integrantes da contratação será realizada pelo(a) Supervisor(a) Administrativo(a);

6.21. São requisitos específicos dos serviços de Limpeza e Conservação:

a) Execução dos serviços de limpeza com observância das melhores, mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e insumos, observando, as atividades, periodicidades e frequências mínimas estabelecidas no Termo de Referência;

b) Quantitativo de postos de trabalho estabelecido conforme Plano Operacional a ser elaborado pela contratada e submetido à avaliação da Infra S.A., no qual deverão constar todas as atividades programadas para serem realizadas, escala de trabalho, materiais, utensílios e equipamentos a serem utilizados;

c) Uso de produtos de higiene pessoal e saneantes domissanitários devidamente regulares em relação às normas de vigilância sanitária;

d) Fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das atividades pelos profissionais alocados na execução do serviço;

e) Coleta, separação, pesagem e destinação em periodicidade a ser definida entre contratada e a Infra S.A. dos resíduos sólidos gerados no edifício sede, observando os termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

f) Formalização de convênio/contrato com associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis regulamente cadastrada e habilitada no Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);

g) Na elaboração do Plano Operacional, a contratada deverá priorizar a realização das atividades de limpeza em horários antes ou após o expediente regular da Infra S.A. ou em horários com pouca circulação de pessoas, de modo a haver ganhos de produtividade e menor interferência no funcionamento diário da empresa.

6.22. Os serviços que se pretende contratar são essenciais para o funcionamento regular da Infra S.A, caracterizando-se como de natureza continuada e com mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Em todos os casos tratados, a interrupção da prestação do serviço acarretará prejuízos às atividades rotineiras da empresa, podendo comprometer o atingimento de objetivos e metas organizacionais tanto das áreas meio como finalísticas, conforme detalhado na sequência:

a) O serviço de limpeza e conservação é essencial para a manutenção de condições adequadas de trabalho para os empregados que desenvolvem suas atividades nas instalações da empresa, bem como de visitantes que as frequentam. Sem a execução regular do serviço, mesmo que por curto período de tempo, o local perderia a sua salubridade, colocando em risco a saúde das pessoas que ali frequentam, assim como haveria o risco de degradação do patrimônio material da empresa devida à falta de conservação;

b) Os serviços de copeiragem e garçonaria estão relacionados ao bem estar e comodidade de funcionários e visitantes durante o expediente de trabalho. São principalmente essenciais para a realização de reuniões com a presença de autoridades e *stakeholders* da empresa, tendo em vista que o serviço garante um ambiente cômodo, tranquilo e salutar para que ocorram as discussões e entendimentos que, por vezes, levam várias horas para serem concluídos. Dessa forma, trata-se de solução que deve estar disponível sem interrupções;

c) Os serviços de carregador são necessários para o manejo e movimentação de materiais, equipamentos e bens móveis cujo transporte não pode ser realizado por empregados e ocupantes de outras funções da empresa. Trata-se de atividade que exige esforço físico e que, se não for realizada da maneira correta, pode acarretar lesões e problemas de saúde àqueles que a estão desenvolvendo. Esse é um risco que deve ser mitigado pela Infra S.A. por meio da contratação de profissionais com atribuições e treinamento adequado para isso. Considerando que essas necessidades de movimentação e transporte são constantes na rotina da empresa e que a sua não execução impossibilita o desenvolvimento regular dos trabalhos pelas unidades, nota-se que se trata também de serviço essencial de execução contínua;

d) O serviço de motoristas é essencial para a manutenção de condições adequadas de trabalho para os colaboradores da Infra S.A. Considerando a natureza da atuação da empresa, cujos relacionamentos e contatos com outras instituições públicas e privadas são constantes, é imprescindível que seja providenciado serviços de transporte para a realização de deslocamentos urbanos para comparecimento em compromissos institucionais. Além disso, existem ainda as necessidades de transporte de carga e materiais, bem como de realização de viagens interestaduais ou intermunicipais, cujos deslocamentos por via aérea não são adequados ou viáveis.

6.23. Considerando os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração Pública Federal, conforme Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 1/2010, a contratada deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

a) Realizar, no mínimo anualmente, um programa interno de treinamento de seus empregados sobre práticas socioambientais para redução de consumo de energia elétrica, de água e de geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo, racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da Infra S.A.;

- c) Assegurar, durante a vigência dos contratos, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na Política de Responsabilidade Socioambiental da Infra S.A. e estar aderente ao seu Plano de Logística e Sustentabilidade (PSL), no que for aplicável;
- d) Orientar sobre o cumprimento, por parte de seus empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, a exemplo de prevenção de incêndios nas áreas de prestação dos serviços, zelando pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- e) Adotar medidas para redução de consumo e uso racional de água, inclusive com reutilização, sempre que possível, higiênico e salubre;
- f) Utilizar na prestação dos serviços equipamentos que sejam, comprovadamente, eficientes no consumo de água e energia elétrica possuindo a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) na classe mais eficiente e o selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROSEL);
- g) Observar e cumprir as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos;
- h) Disponibilizar lixeiras e sacos plásticos em cores diferenciadas, conforme a padronização internacional para identificação, qual seja: **Azul**, para coleta de papel e papelão; **Vermelho**, para coleta de material plástico; **Marrom**, para coleta de lixo orgânico; **Laranja**, para coleta de pilhas e baterias; e **Cinza**, para coleta dos demais resíduos sólidos;
- i) Com exceção das pilhas e baterias, acondicionar o material coletado e separado em contêineres com a mesma padronização de identificação em cores, para posterior transporte às associações/cooperativa de catadores de material reciclável;
- j) Promover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- k) Promover a logística reversa dos materiais descartados, sempre que disponibilizado por fabricantes ou fornecedores, especialmente de lâmpadas de qualquer tipo, aerossóis em geral, providenciando a separação e acondicionamento adequado;
- l) Utilizar produtos de limpeza e domissanitários que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- m) Utilizar material e equipamentos que sejam constituídos, no todo ou em parte, de material reciclado, atóxico e/ou biodegradável ou que possuam selo ou classificação como produto sustentável;
- n) Utilizar, preferencialmente, na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;
- o) Observar e cumprir a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruídos no seu funcionamento;
- p) Emitir o Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF) na forma da legislação vigente;
- q) Mensalmente, encaminhar à gestão do contrato relatório contendo as quantidades de resíduos sólidos gerados, descartados e destinados para reciclagem discriminando, no mínimo, as quantidades de: papel (kg), papelão (kg), plástico (kg), lixo orgânico (kg), pilhas e baterias (kg) e lixo indiferenciado (kg);
- r) Realizar, semestralmente, estudo para redução de produção e uso racional e eficiente de resíduos sólidos pela Infra S.A.

6.24. A vigência inicial do contrato está estabelecida em 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base nos artigos 127 a 130 do RILC.

6.25. Considerando a natureza e forma de prestação dos serviços, não são necessárias transição gradual, bem como transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas empregadas, tendo em vista que os procedimentos devem ser desenvolvidos de forma padronizada e utilizando-se dos mesmos insumos que são comuns na Infra S.A. e no mercado em geral, não apresentando nenhuma alteração que demande esforços de capacitação e treinamento.

6.26. Os licitantes devem apresentar declaração de que possuem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Infra S.A. localizada no endereço Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul - Brasília/DF, CEP - 70.070-010.

7.2. O endereço acima poderá ser alterado a qualquer momento mediante aviso prévio à contratada, obedecendo-se o limite de postos e da Convenção Coletiva de Trabalho, sem ônus para Infra S.A.

8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo empregado abaixo designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas.

- **Nome:** Matias Mesquita Junior da Silva;
- **E-mail:** matias.mesquita@infrasa.gov.br;
- **Telefone:** (61) 2029-6261

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

8.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.6. Para perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, os participantes realizarão vistoria técnica nos locais onde serão realizados os serviços, a fim de verificar as condições e a logística necessária para desenvolvimento adequado das atividades;

8.6.1. O Licitante, a seu critério, poderá declinar da apresentação do Termo de Vistoria Técnica, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade em prestar os serviços, tudo em plena conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive sem qualquer alteração da sua proposta de preços.

8.7. Caso opte pela vistoria:

8.7.1. A vistoria poderá ser realizada até **48 (quarenta e oito) horas** antes da data fixada no edital para a abertura do certame;

8.7.2. A vistoria ocorrerá nas instalações da Infra S.A. no endereço descrito no **subitem 7.1**;

8.7.3. Para realização da vistoria, deverá ser agendada as visitas nos horários de 09:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h com representante da Infra S.A., por meio do contato descrito no **subitem 8.1**;

8.7.4. Por ocasião das visitas o participante deverá apresentar o **Termo de Vistoria**, que será assinado por Empregado da Infra S.A. e por Representante Legal da empresa participante;

- 8.7.5. O modelo do Termo de Vistoria a ser apresentado pelos Licitantes consta no **Anexo I** (7128248) deste Termo de Referência;
- 8.7.6. Somente serão aceitos os Termos de Vistorias assinados por empregado da Infra S.A., com assinatura legível e nº de matrícula;
- 8.7.7. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.7.8. Informa-se que o edifício sede da Infra S.A. está em processo de reforma, incluindo troca de piso e cabeamento elétrico. Por essa razão, os licitantes devem procurar se informar acerca do modelo que será utilizado e formas possíveis de limpeza, de modo a mitigar o risco de danos às instalações da empresa durante a execução dos serviços.

9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 9.2. O preenchimento dos postos de serviço de copeiro(a), garçom(garçonete), supervisor(a) administrativo(a) e motorista será por demanda mediante solicitação e respectiva aprovação do fiscal técnico do contrato;
- 9.3. Os postos de servente destinados à execução do serviço de limpeza e conservação serão mobilizados pela contratada em conformidade com o Plano Operacional apresentado e aprovado pela Infra S.A, de modo a atingir os resultados com a qualidade e produtividade pretendidas;
- 9.4. Além dos profissionais necessários para a execução dos serviços deverão ser previstos profissionais reservas, tanto para os serviços eventuais como para as substituições dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços;
- 9.5. Os serviços serão mobilizados de acordo com a necessidade da Infra S.A., conforme quantitativo estabelecido em Ordem de Serviço (OS), observando-se o quantitativo máximo contratado;
- 9.6. Os serviços deverão ter sua prestação iniciada em no máximo 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da OS;
- 9.7. Recebido e aceito o preenchimento dos postos de serviços pela Infra S.A., dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento;
- 9.8. Mensalmente após o recebimento da fatura o gestor/fiscal terá até 3 (três) dias úteis para realização do ateste quando devidamente correto;
- 9.9. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários no momento da implantação dos postos e mediante recibo, com relação nominal, cuja cópia deverá ser entregue à Infra S.A. no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;
- 9.10. Todos os uniformes e demais insumos estarão sujeitos à prévia aprovação da Infra S.A. e, a pedido desta, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas neste Termo de Referência;
- 9.11. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Infra S.A.;
- 9.11.1. Os serviços de limpeza e conservação devem ser realizados, prioritariamente, em horário fora de funcionamento regular da empresa (antes ou depois do expediente), objetivando ganhos de produtividade tanto dos profissionais de limpeza, quanto dos colaboradores da Infra S.A.
- 9.12. Os serviços de **Limpeza e Conservação** compreendem as seguintes atividades:
- a) Efetuar a limpeza completa dos banheiros, salas de trabalho, ou seja, todos os variados ambientes administrativos, etc.;
 - b) Esvaziar cinzeiros e recolher todo o lixo;
 - c) Coletar e transportar resíduos;
 - d) Entregar ao Encarregado(a) ou Supervisor(a) Administrativo(a) os objetos eventualmente esquecidos por colaboradores ou visitantes;

	Área (m²)	0	81,11	652,27	652,27	587,99	587,99	585,51	587,99	489,92	4.225,05
Salas (Pisos Acarpetados)	Quantidade	0	0	0	0	1	1	1	1	1	5
	Área (m²)	0	0	0	0	64,28	64,28	66,76	64,28	162,35	421,95
Esquadrias (Face Interna)	Quantidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Área (m²)	0	35,97	86,45	86,45	86,45	86,45	86,45	86,45	187,77	742,44
População											
	Masculina	1	0	64	21	35	52	78	88	41	380
	Feminina	0	0	21	25	18	27	56	24	33	204

e) Deve conter a relação de atividades a serem executadas, suas periodicidades, frequências, horários de início e de término e quantidade de profissionais a serem alocados na execução de cada uma delas;

f) Para cada Pavimento, Ambiente e Atividade constante do Plano Operacional, devem ser relacionados os insumos (EPI, Higiene Pessoal, Domissanitários, Material de Limpeza, Utensílios e Equipamentos) a serem utilizados, sua descrição, unidade de medida e quantidade. A relação mensal de insumos deve ser apresentada na forma do **Anexo III (7128724)** ;

g) Deve considerar a relação de atividades, periodicidades e frequências mínimas previstas no **Anexo IV (7112363)**;

h) Observar os melhores e mais adequados métodos, técnicas, tecnologias e insumos para limpeza, higienização e desinfecção de cada tipo de ambiente;

i) Serviços de limpeza corriqueiros não programados (em decorrência de acidentes ou casos fortuitos) devem ser realizados sempre que necessário, independentemente da frequência estabelecida no Plano Operacional;

j) Para fins de definição da quantidade de postos de servente referencial, foi utilizado os seguintes parâmetros:

Tipo de Área	Produtividade			Área (m²)	Quantidade de Serventes		
	Mínima	Máxima	Média		Produtividade Mínima	Produtividade Máxima	Produtividade Média
Banheiros Privativos	200	300	250	49,88	0,25	0,17	0,2
Banheiros Sociais	200	300	250	261,18	1,30	0,87	1,04
Pisos Frios/Acarpetados	800	1.200	1.000	5.035,16	6,29	4,20	5,03
Almoxarifado	1500	2500	2.000	77,77	0,05	0,03	0,04
Esquadrias (Face Interna)	300	380	340	742,44	2,47	1,95	2,18
Quantidade Total					11	8	9

9.13. Os serviços de **Copeiragem** compreendem as seguintes atividades:

a) Preparar o café e chá, com e sem açúcar, aos empregados e visitantes nos horários indicados ou sempre que solicitado, utilizando-se sempre de água filtrada;

b) Distribuir café e chá em garrafas térmicas nos postos pré-determinados, antes do início do expediente da manhã e da tarde e repor quando solicitado;

c) Servir alimentos sempre que solicitado;

d) Preparar e organizar bandejas, pratos e mesas;

- e) Recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente;
- f) Limpar e higienizar os utensílios e equipamentos das copas e cozinhas;
- g) Utilizar produtos adequados na higienização;
- h) Manter a copa higienizada;
- i) Gerenciar os bebedouros existentes que deverão ser abastecidos somente com água mineral de primeira qualidade, acondicionada em garrações plásticos transparentes de 20 (vinte) litros, devidamente esterilizados;
- j) Gerenciar o consumo de copos descartáveis tanto para café como para água;
- k) Gerenciar o consumo dos insumos utilizados na copa para informar ao Fiscal Técnico as quantidades utilizadas e solicitar a reposição pela contratada;
- l) Observar a validade e o estado de conservação dos alimentos e produtos perecíveis, de modo a evitar perdas;
- m) Realizar a separação de resíduos orgânicos e recicláveis descartados nas copas, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável da Infra S.A. (PLS);
- n) Desempenhar tarefas afins que lhe forem atribuídas, que não constem dentre as acima listadas e que sejam compatíveis com sua categoria profissional.

9.14. Os serviços de **Garçonaria** compreendem as seguintes atividades:

- a) Servir diariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao dia e/ou quando solicitado, sendo 2 (duas) vezes por turno, água, café, chá na Presidência, Diretorias, Gabinetes, Assessorias e Gerências, fazendo-se o uso de utensílios (xícaras, bandejas, copos de vidro, açucareiros e etc);
- b) Servir água e café nas salas de reuniões, de acordo com as necessidades e determinações da Infra S.A.;
- c) Servir água e café nos eventos que ocorrem no auditório, de acordo com as necessidades e determinações da Infra S.A.;
- d) Recolher e repor, diariamente, os copos de vidro nas salas que se utilizarem desses serviços, para que os profissionais de copeiragem possam realizar a higienização;
- e) Desempenhar tarefas afins que lhe forem atribuídas, que não constem dentre as acima listadas e que sejam compatíveis com sua categoria profissional.

9.15. Os serviços de **Supervisor(a) Administrativo(a)** compreendem as seguintes atividades:

- a) Acompanhar os serviços de *facilities* (limpeza e conservação, copeiragem, garçonaria e serviços eventuais de carregadores);
- b) Supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos funcionários alocados na execução dos serviços, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade;
- c) Zelar pela disciplina e apresentação dos funcionários;
- d) Distribuir tarefas;
- e) Controlar a pontualidade e assiduidade dos funcionários alocados na prestação dos serviços;
- f) Efetuar os pedidos de materiais, utensílios, equipamentos e o seu recebimento;
- g) Controlar o consumo dos materiais, bem como manter os estoques em níveis adequados para a continuidade da execução dos serviços de limpeza, conservação e copeiragem;

- h) Comunicar à fiscalização do contrato quaisquer irregularidades no tocante à execução de serviços e/ou outras ocorrências;
- i) Esclarecer, quando solicitado pelo setor de acompanhamento e fiscalização do contrato, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à sua execução;
- j) Efetuar o controle e o gerenciamento da separação e destinação dos resíduos sólidos produzidos pela VALEC, observando os procedimentos estabelecidos no **tópico 4 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** e emitindo relatórios mensais a serem disponibilizados à fiscalização do Contrato;
- k) Elaborar e submeter mensalmente à fiscalização relatórios, demonstrativos, gráficos, tabelas de consumo, de rotatividade de pessoal e de estatísticas das atividades dos postos;
- l) Submeter à fiscalização soluções para maximização dos ganhos de eficiência, qualidade e sustentabilidade dos serviços;
- m) Exercer outras atribuições pertinentes à coordenação da equipe.

9.16. Os serviços de **Motorista** compreendem as seguintes atividades:

- a) Dirigir e manobrar veículo de pequeno e médio porte, realizar a verificação e manutenção básica do veículo, detectar problemas mecânicos, utilizar equipamentos de comunicação e dispositivos especiais tais como software de navegação;
- b) Dirigir veículos de transporte de passageiros, deslocando-se no perímetro urbano, suburbano, ou quando necessário, fora da localidade de prestação do serviço, com finalidade de transportar convidados, colaboradores, empregados, documentos, materiais e equipamentos leves;
- c) Portar telefone celular ligado durante todo o período de trabalho para contato com a Infra S.A.;
- d) Cooperar, caso seja necessário, na carga e descarga de objetos, materiais e equipamentos do veículo;
- e) Preencher o relatório do veículo, anotando a quilometragem, locais percorridos, horários de saída e retorno às dependências, com finalidade de fornecer dados para cálculos dos custos e apreciação de irregularidades;
- f) Realizar, obrigatoriamente, o preenchimento diário do Formulário de Controle de Movimentação de Veículo, identificando-se com nome completo, assinatura e CPF, o qual deverá conter o detalhamento do trajeto, data e hora da condução de cada veículo, quilometragem percorrida, destino, requisitante do serviço e outras informações necessárias, que serão objeto de verificação diária, pela fiscalização dos serviços;
- g) Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de uso, verificando todos os aspectos relacionados com o seu perfeito funcionamento;
- h) Comunicar, de forma imediata, à fiscalização do contrato, toda e qualquer anormalidade do veículo sob sua responsabilidade (defeitos mecânicos, falta de combustível, incêndio, acidentes, problemas de segurança pessoal, pneus, etc.);
- i) Manter o veículo convenientemente com os pneus calibrados, abastecido de acordo com a capacidade do tanque de combustível;
- j) Verificar os níveis de óleo do motor, da direção hidráulica, do câmbio, bem como os níveis de água;
- k) Observar o bom funcionamento da bateria, sistema elétrico, freios;
- l) Zelar pelos itens de segurança, limpeza, conservação e acessórios instalados no veículo sob sua responsabilidade;
- m) Permanecer no local onde se encontra o veículo até a chegada do socorro solicitado, nos casos de defeitos mecânicos, falta de combustível, problemas em pneus e incêndio ou demais ocorrências;
- n) Conduzir o veículo de acordo com as regras do Código Nacional de Trânsito, evitando cometer as infrações nelas previstas;

- o) Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito que cometer, correndo por sua conta e risco qualquer responsabilidade aplicada ao veículo sob sua guarda, devendo comunicar imediatamente à fiscalização do contrato;
- p) Não permitir a entrada no veículo de qualquer pessoa não portadora de autorização para uso dos serviços de transportes;
- q) Não parar ou estacionar o veículo em locais proibidos;
- r) Observar as normas internas da Infra S.A.;
- s) Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
- t) Portar documentação pessoal e profissional própria, para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação disponibilizado pela contratada;
- u) Apresentar-se diariamente no local de trabalho uniformizado e com boa aparência;
- v) Permanecer à disposição da Infra S.A., em tempo integral e dedicação exclusiva, no período correspondente a execução do serviço e sua jornada diária de trabalho;
- w) Repassar ao próximo motorista que fará uso do veículo, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais ocorrências observadas.

9.16.1. Os serviços de motoristas poderão ser realizados em qualquer município e/ou estado da Federação para realização de viagens a serviço de colaboradores da Infra S.A., mediante o pagamento de diárias ao motorista na forma prevista no **subitem 15.3**.

9.17. Os **serviços eventuais de carregadores** compreendem as atividades de movimentação de mobiliário, equipamentos e materiais em geral nas unidades administrativas da Infra S.A. e pavimentos por ela ocupados em seu edifício sede. Além disso, compreendem o carregamento e descarregamento de cargas que adentrem ou saiam das instalações da Infra S.A. em veículos de transporte;

9.17.1. Os serviços tratados no **subitem 9.17** serão executados por demanda, mediante requisição da fiscalização do contrato, devendo o profissional ser disponibilizado pela contratada no prazo de até 1 (uma) hora após a solicitação;

9.17.2. A realização dos serviços pelos carregadores deverá ser acompanhada por empregado da Infra S.A.;

9.17.3. Não haverá postos fixos de carregadores para a execução dos serviços.

9.18. O controle e o acompanhamento da carga horária da prestação dos serviços autorizados serão de inteira responsabilidade da contratada, sem custo para a Infra S.A., cabendo exclusivamente a esta, no prazo de 2 (duas) horas da solicitação, a substituição de profissionais em licença médica ou cuja reposição se faça necessária, independentemente dos motivos.

10. VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO DETALHADO

10.1. De acordo com o resultado obtido na pesquisa de preços o valor total global estimado do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 5.141.441,40** (cinco milhões cento e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), em conformidade com o **Anexo VII** - Detalhamento do Preço Referencial (7297527).

Grupo	Descrição	Serviço	Salário Base	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Custo Unitário	Valor Mensal	Valor Global (30 meses)
1	<i>Facilities</i>	Limpeza e Conservação	1.515,92	Posto	9	5.890,48	53.014,32	1.590.429,60
		Copeiragem	1.515,92	Posto	6	4.482,32	26.893,92	806.817,60
		Garçonaria	2.238,10	Posto	4	5.582,07	23.408,28	702.248,40
		Supervisão Administrativa	2.997,58	Posto	1	7.068,81	7.068,81	212.064,30

		Serviços sob Demanda de Carregadores	Homem/Hora	27	21,48	579,96	17.398,80	
		Materiais, Utensílios e Equipamentos de Copeiragem					11.536,61	346.098,30
Subtotal - Grupo 1						122.501,90	3.675.057,00	
2	Motoristas	Motorista	3.143,76	Posto	5	8.218,89	41.094,46	1.232.833,80
		Diárias de Viagem		Unidade	15	335,64	5.034,60	151.038,00
		Hora-Extra - Dias Normais		Unidade	53	40,18	2.129,54	63.886,20
		Hora-Extra Noturna - Dias Normais		Unidade	4	48,18	192,72	5.781,60
		Hora-Extra - Domingos e Feriados		Unidade	8	53,52	428,16	12.844,80
Subtotal - Grupo 2						48.879,48	1.466.384,40	
Valor Global da Contratação						171.381,38	5.141.441,40	

10.2. Em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 9.507/2018, são vedadas nesta contratação: a indexação de preços por índices gerais, a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra, a previsão de reembolso de salários pela Infra S.A. e a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da futura contratada aos gestores da Infra S.A.

10.3. Para fins de estimativa da quantidade de postos de trabalho de serventes que serão necessários, foi considerada uma produtividade média dentre as mínimas e máximas previstas no item 3 do Anexo IV-B da IN nº 05/2017 para cada tipo de piso e espaço que serão submetidos ao serviço de limpeza. Obteve-se um total de 9 (nove) serventes com uma jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas. Destaca-se que essa estimativa é apenas referencial, tendo em vista que a definição da produtividade a ser adotada e consequente número de postos de trabalho será realizada pela licitante na apresentação de seu plano operacional, que será submetido para apreciação da Infra S.A.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1. Para acompanhamento da execução dos serviços, serão designados, por meio de Portaria, empregados da Infra S.A. para atuar como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo da contratação.

11.2. As comunicações entre a Infra S.A. e a contratada se darão por meio do Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e o representante da contratada por ela indicada.

11.3. As comunicações sempre que possível deverão ocorrer de forma escrita para fins de registro das ocorrências, preferencialmente por meio do Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (SUPER), podendo ser utilizado os serviços de correio eletrônico ou outra ferramenta **institucional** de comunicação nas situações em que não seja necessário ato formal.

11.4. Deverá ser gerado documento formal (Ofício) pelo sistema SUPER para comunicação com a contratada nas seguintes situações:

- a) Notificação acerca de descumprimento de obrigações contratuais, ainda que se tratem de infrações consideradas leves;
- b) Consultas acerca da existência de interesse da contratada na celebração de aditamentos ao contrato;
- c) Solicitações de providências à contratada que impliquem em ônus financeiro à Infra S.A.;
- d) Informações acerca de glosas a serem efetuadas em faturas ou notas fiscais emitidas pela contratada;
- e) Outras situações em que a fiscalização julgar pertinente e adequado.

11.4.1. As respostas apresentadas pela contratada às situações mencionadas no **subitem 11.4** devem ser formalizadas de forma escrita em documento que contenha o CNPJ, a razão social e assinatura do representante legal ou procurador da contratada, devendo ser protocoladas, preferencialmente, pelo sistema SUPER.

11.5. Sempre que conveniente e mais adequado para a solução de situação ou de pequena relevância, as comunicações poderão ocorrer de forma verbal. Contudo, todas as ocorrências da execução do contrato devem ser registradas na funcionalidade específica do Sistema Comprasnet/Contratos ou outra solução que venha a ser utilizada pela Infra S.A.

11.6. O critério de medição da presente contratação é por postos de trabalho, em conformidade com as práticas de mercado para os serviços, bem como com o previsto na IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

11.7. No caso dos materiais, utensílios e equipamentos de copeiragem, o critério de medição é a unidade dos itens demandados no período em faturamento.

11.7.1. No caso dos serviços eventuais de carregadores, o critério de medição é a quantidade de homens/hora demandados no período em faturamento.

11.7.2. Nos serviços de motoristas, além da medição dos postos de serviço, para as despesas eventuais, o critério de medição é a unidade demandada de cada uma delas no período em faturamento.

11.8. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelece critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços a serem executados pela contratada e às respectivas adequações de pagamento. O detalhamento de como será aplicado o IMR encontra-se no **Anexo V** (7119013).

11.8.1. Na análise do cumprimento do IMR no que se refere ao módulo Avaliação dos Serviços/Materiais de Limpeza e Conservação, deverá ser observado o que se segue:

a) Para atribuir a nota do Fator **Qualidade**, deve ser avaliado o cumprimento adequado do Plano Operacional apresentado pela contratada e a sua efetividade, ou seja, a correta limpeza dos ambientes e execução das atividades;

b) Para atribuir a nota do Fator **Prazo de Execução/Entrega**, deve ser avaliado o tempo de execução das atividades e a sua compatibilidade com o previsto no Plano Operacional da contratada;

c) Para atribuir a nota do Fator **Cumprimento de Práticas de Sustentabilidade**, deve ser considerado o cumprimento integral das práticas estabelecidas no **subitem 34.1**;

d) Para atribuir a nota do Fator **Insumos do Serviço**, deve ser considerada a relação de materiais, utensílios e equipamentos utilizados no mês e a sua efetividade, ou seja, a correta limpeza dos ambientes e execução das atividades;

e) Para atribuir a nota do Fator **Satisfação dos Usuários**, devem ser consideradas as avaliações dos usuários dos serviços (colaboradores e visitantes) coletadas por meio de ferramenta informatizada ou outro canal disponível.

11.8.2. No que se refere à avaliação dos demais serviços integrantes da presente contratação, onde se menciona o Plano Operacional da contratada, devem ser consideradas as atividades de cada função previstas nos **subitens 9.12 a 9.17**;

11.8.3. Cada serviço integrante da presente contratação deve ser avaliado em formulário do IMR próprio.

11.9. A Infra S.A. utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme IMR, em consonância com as diretrizes da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela contratada. O formulário poderá ser substituído por ferramenta informatizada, desde que esta mantenha os critérios e procedimentos estabelecidos neste instrumento.

11.10. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

11.11. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado pela fiscalização do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes do IMR, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados.

11.12. A avaliação corresponde à atribuição, no formulário de avaliação de qualidade dos serviços, do percentual de atendimento, sendo que cada atividade conta com itens de avaliação, com seus respectivos pesos, que se encontram demarcados no IMR. Será realizada aferição do cumprimento ou não dos itens de avaliação frente aos parâmetros estabelecidos. O resultado dessa avaliação será aferido pela relação percentual entre a pontuação obtida e a pontuação máxima do relatório, resultado esse que será enquadrado na tabela abaixo para fins de apuração do valor a ser pago, sendo o desconto aplicado na fatura do mês seguinte:

Percentual Atingido no IMR	Desconto na Fatura
90 – 100%	0
80 – 89%	5%
70 – 79%	15%
60 – 69%	20%

11.13. Caso o IMR medido fique abaixo de 60% (sessenta por cento) será considerada inexecução parcial do contrato, passível de aplicação de multa pecuniária.

11.14. No primeiro mês de vigência do contrato não serão aplicados descontos na fatura relativos ao IMR. Este período será franqueado à contratada para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos neste instrumento. Nesse período também não será aplicado à contratada multa por inexecução parcial em razão de IMR cumprido em menos de 60% (sessenta por cento).

11.15. A execução dos serviços será avaliada, ainda, por meio da observância dos requisitos, parâmetros e obrigações da contratada estipuladas neste instrumento, bem como pelo registro do histórico de penalidades aplicadas, especialmente as situações elencadas na Tabela 1 do **subitem 28.17**.

11.16. As informações obtidas com base no **subitem 11.15** serão utilizadas como indicativo de necessidade de melhorias na prestação dos serviços que, permanecendo em níveis insatisfatórios, poderão ensejar a aplicação de penalidades.

11.17. A Infra S.A. poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.

12. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

12.1. A demanda da Infra S.A. tem como base as seguintes características:

12.1.1. Para a elaboração e apresentação das planilhas de preços dos postos de serviços a serem formuladas, deverão ser considerados os salários vigentes das categorias constantes das CCT correspondentes às localidades para as quais a contratação se destina, conforme quadro abaixo:

Categoria	CCT	Vigência	Piso Salarial
Servente de Limpeza	DF000037/2023	01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 1.515,92
Copeiro(a)	DF000037/2023	01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 1.515,92
Garçom/Garçonete	DF000037/2023	01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 2.238,10
Carregador	DF000037/2023	01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 1.515,92
Supervisor(a) Administrativo(a)	DF000037/2023	01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 2.997,58
Motorista	DF000220/2023	01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 3.143,76

12.1.2. A Infra S.A. somente efetuará o pagamento dos serviços que tenham sido efetivamente executados, não se atribuindo a ela obrigações de pagamento de quaisquer valores que não constem das planilhas originais;

12.1.3. Nas planilhas de preço deverão constar todos os custos necessários para a efetiva e fiel prestação dos serviços;

12.1.4. A contratada deverá fornecer todos os benefícios obrigatórios dispostos nas CCT's para as categorias prestadoras dos serviços a serem contratados;

12.1.5. O preço referencial foi obtido conforme pesquisa de preços, sendo o preço estimado para contratação. Os itens que estejam previstos em CCT e que não foram observados no modelo do **Anexo VI** (7128332) devem ser acrescentados nos quadros correspondentes;

12.1.6. Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta para a prestação dos serviços, o detalhamento da memória de cálculo do custo efetivo com Auxílio Transporte dos funcionários. Deverá ser utilizada como base de cálculo a maior tarifa de transporte coletivo vigente no Distrito Federal, que venha a ser estabelecida pelo Governo do Distrito Federal, e 22 (vinte e dois) dias de trabalho mensais para fins de estimativa.

12.1.6.1. Para fins de faturamento dos serviços mensais deverá ser considerado a quantidade efetiva de vales-transporte concedidos ao trabalhador no mês de referência.

12.1.7. Será concedido aos profissionais prestadores do serviço intervalo para refeição e repouso correspondente a 1 (uma) hora, não sendo necessária substituição. Por esse motivo, não será devido o adicional de intervalo intrajornada.

12.1.8. O Custo efetivo por empregado a ser considerado na planilha de composição de custos e formação de preços, referente ao **Auxílio Alimentação**, deve excluir o desconto atribuído ao empregado.

12.1.9. O Custo efetivo por empregado a ser considerado na planilha de composição de custos e formação de preços, referente ao **Plano de Saúde**, deve excluir o desconto atribuído ao empregado.

12.1.10. O Custo efetivo por empregado a ser considerado na planilha de composição de custos e formação de preços, referente à **Assistência Odontológica**, deve excluir o desconto atribuído ao empregado.

12.1.11. O Custo efetivo por empregado a ser considerado na planilha de composição de custos e formação de preços, referente ao **Seguro de Vida e Assistência Funeral**, deve excluir o desconto atribuído ao empregado.

12.1.12. A inclusão dos valores de benefícios estabelecidos em CCT deve considerar o disposto no Parecer nº 012/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, deixando de cotar benefícios que onerem diretamente a Administração e Pública e não possuam caráter obrigatório.

12.1.13. O valor da diária de viagem dos motoristas deverá corresponder ao estabelecido neste Termo de Referência, vedada a sua majoração ou redução, exceto no caso de entrada em vigência de ACT, CCT ou Dissídio Coletivo de Trabalho que estabeleça novos valores.

12.1.14. As propostas deverão estar em conformidade com os modelos constantes do **Anexo VI** (7128332), obedecidas as descrições, quantitativos e requisitos deste instrumento;

12.1.15. Para apresentação de proposta relativa ao serviço de limpeza e conservação, além dos demonstrativos de composição dos custos de mão de obra, o licitante deve apresentar o Plano Operacional Mensal constante do **Anexo II** (7115023), bem como relação dos insumos que serão utilizados na execução dos serviços, suas quantidades e custos unitários e totais (**Anexo III** (7128724));

12.1.16. A relação de materiais de consumo, utensílios e equipamentos de limpeza e conservação constante do **Anexo VII** (7297527) é exemplificativa e apenas referencial. O licitante deve apresentar a relação de insumos que serão necessários ao cumprimento de seu Plano Operacional, consideradas as técnicas e métodos a serem empregados na execução do serviço. O custo dos insumos deve compor o preço da mão de obra para execução do serviço de limpeza e conservação. Deve, contudo, observar como limite de valor mensal o estabelecido pela Infra S.A. na composição de custos para o item de insumos do serviço (Módulo 5 - Insumos Diversos: B - Materiais; C - Utensílios e D - Equipamentos);

12.1.17. A relação de materiais de consumo, utensílios e equipamentos de copeiragem é definitiva (embora o fornecimento e faturamento se dê sob demanda), cabendo a contratada apenas apresentar proposta para os preços unitários dos itens;

12.1.18. Os licitantes que sejam tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições;

12.1.18.1. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas;

12.1.18.2. A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

12.1.19. O horário de funcionamento da Infra S.A. a ser considerado neste instrumento é das 7 horas às 19 horas (horário local) de segunda a sexta-feira;

12.1.20. A informação acima não reduz, tampouco isenta a contratada, da obrigação de prestar os serviços demandados em horários diversos, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

12.1.21. Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pela Infra S.A., relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, serão exigidas do licitante vencedor as seguintes condições de qualificação técnico-operacional para participação na licitação:

a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado, equivalentes em número de postos e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação;

b) Comprovação de que tenha executado indiretamente os serviços objeto da presente contratação, que sejam compatíveis em quantidade e requisitos definidos neste instrumento, por período não inferior a 3 (três anos), objetivando demonstrar, de forma objetiva, que o licitante possui experiência e condições de prestar o serviço pelo prazo de vigência inicial da contratação, minimizando-se os riscos de interrupção e/ou execução insatisfatória do objeto;

c) Exclusivamente para os serviços de limpeza e conservação, comprovações de que tenha executado os serviços com a produtividade dos serventes apresentadas na sua proposta e Plano Operacional.

12.1.22. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação.

12.1.23. O objeto será dividido em 2 (dois) grupos distintos. O primeiro corresponde aos serviços que serão contratados sob a forma de gestão integrada (*facilities*) quais sejam: limpeza e conservação; copeiragem; garçonaria; serviço eventual de carregadores; e supervisão administrativa. Esse grupo de itens será licitado em conjunto, tendo em vista que a finalidade da presente contratação é justamente adotar a solução de gestão integrada. Portanto, não faria sentido possibilitar a formalização de contratos diversos para cada um desses serviços. Cabe destacar que todos eles estão relacionados à gestão predial (são atividades que são essenciais ao funcionamento regular do edifício sede da empresa), possuindo, portanto, sinergias que podem ser otimizadas com a gestão centralizada por uma empresa especializada. Além disso, a contratação conjunta possibilita o ganho de escala, atraindo mais empresas para participar da licitação e ofertar melhores preços. O segundo grupo corresponde ao serviço de motoristas que, embora seja uma contratação de mão de obra terceirizada assim como os demais, em essência não está relacionado à gestão predial, especialmente por demandar atividades externas e fora do Distrito Federal. Dada essa inadequação para a inclusão dentre as categorias de *facilities*, optou-se por licitá-lo em um grupo distinto. Assim, possibilita-se que empresas que sejam especializadas apenas atividades de transporte participem exclusivamente da competição para esse serviço. Desse modo, a presente contratação poderá gerar 2 (dois) contratos distintos: um para *facilities* e outro para motoristas; ou apenas 1 (um) contrato, caso algum licitante que possua capacidade técnica para prestar os serviços dois grupos apresente a melhor proposta para ambos;

12.1.24. Não será necessária a apresentação de amostras ou demonstração dos serviços na fase de propostas pelos licitantes, considerando-se a natureza dos serviços e insumos a serem fornecidos e o fato de que essa exigência não é usual em contratações do tipo, excetuadas as amostras de uniformes, materiais e equipamentos que poderão ser solicitadas durante a execução do contrato nas condições estabelecidas neste instrumento;

12.1.25. Será adotado para o pregão de lances no prego eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com o intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) entre eles e possibilitada a apresentação de lances intermediários;

12.1.26. O benefício trazido pela Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, inciso I, não se aplica ao caso em tela, uma vez que a pretendida contratação supera o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Além disso não se aplica o disposto no inciso II, dado que não é possibilitada a subcontratação do objeto e, tampouco, a cota prevista no inciso III do mesmo artigo, uma vez que não se trata de aquisição de bens de natureza divisível.

12.1.27. A proposição de preço inferior a 70% (setenta por cento) do estimado neste Termo de Referência, conforme **subitem 10.1**, demandará comprovação de exequibilidade.

12.1.28. Os requisitos de qualificação econômico-financeira a serem previstos no edital são os estabelecidos no inciso IV do § 2º do art. 51 do RILC, tendo em vista que o objeto da presente contratação é caracterizado por ser predominantemente de alocação de mão de obra com dedicação exclusiva, quais sejam:

I - Inexistência de ação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, em nome da proponente;

II - Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido entre 5 e 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação; e III - Comprovação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um);

III - Comprovação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um);

IV - Comprovação de Saldo Disponível (SD) que indique a capacidade de crescimento da atividade operacional da empresa maior que zero.

13. **MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS**

13.1. Os materiais de consumo de copeiragem, bem como utensílios e equipamentos necessários para a execução dos serviços ora licitados são os constantes da relação apresentada no **Anexo VIII** (7128421) deste Termo de Referência. A relação desses é estimativa, sendo demandada conforme a necessidade da Infra S.A., não havendo custo fixo para esse item.

13.2. Os materiais de consumo, utensílios e equipamentos de limpeza e conservação devem ser estipulados pela contratada com base nas atividades a serem desenvolvidas nas periodicidades e frequências previstas no Plano Operacional Mensal.

13.3. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, utensílios e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência.

13.4. O recebimento, conferência e controle dos materiais de limpeza, conservação e copeiragem, para uso nas dependências da Infra S.A., serão efetuados pela fiscalização, para fins de atesto de faturas e pagamento por medição.

13.5. A contratada deverá manter estoque mínimo de materiais nas dependências da Infra S.A. para que os serviços não sejam interrompidos, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da contratada quanto à guarda e ao manuseio, assim como eventual acréscimo de quantitativo.

13.6. A responsabilidade pelo transporte, carga e descarga dos materiais, equipamentos e utensílios, bem como sua perda e distribuição diária é da contratada.

13.7. A contratada deverá disponibilizar armários para a guarda dos materiais inerentes ao cumprimento do contrato, bem como para o vestiário dos funcionários alocados na prestação dos serviços.

13.8. Deverão ser usados material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto.

13.9. Os itens classificados como Utensílios não são de fornecimento mensal, tendo em vista a sua maior durabilidade, devendo ser fornecidos apenas quando necessários. Por essa razão, devem ser representados no valor mensal da contratação pelo seu valor proporcional correspondente ao estimado para 30 (trinta) meses de contrato.

13.9.1. Os equipamentos listados no **Anexo VIII** (7128421) serão de propriedade da contratada e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo admitida a cobrança do valor de depreciação, todavia a propriedade não será transferida à Infra S.A. ao final do contrato, devendo o quantitativo ser repostado sempre que necessário. O mesmo entendimento deve ser aplicado aos Equipamentos necessários à execução do serviço de limpeza a serem relacionados pela contratada.

13.9.2. Findo o período estipulado de depreciação do equipamento, a Infra S.A. deixará de efetuar o pagamento referente a essa despesa, não sendo esse custo renovável em possíveis prorrogações de vigência do contrato, exceto nos casos em que houver a substituição devidamente justificada.

13.9.3. A referida depreciação deverá ser mensal, conforme o caso, considerando-se a vida útil dos equipamentos de 5 (cinco) anos (prazo máximo de duração do contrato, caso haja prorrogações) com o valor residual de 20% (vinte por cento). O cálculo do valor mensal da depreciação deverá ser efetuado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Custo Mensal do Equipamento} = (\text{Custo Unitário do Equipamento} \times 0,8) \div (12 \times 5)$$

13.10. A instalação dos Purificadores de Água no Edifício Sede da Infra S.A. em Brasília/DF é de responsabilidade da contratada, devendo o custo decorrente ser incluído nos valores a serem pagos pela VALEC pela depreciação dos referidos equipamentos.

13.11. A troca dos filtros dos purificadores de água deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento e instalação do refil, devendo todos os custos relacionados estarem incluídos no preço unitário do refil.

13.12. As máquinas, equipamentos e utensílios deverão ser de primeira qualidade e fornecidos em bom estado de conservação, devendo ser substituídos nos casos de danos ou defeitos e sempre que estiverem apresentando sucessivas falhas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação expedida pela Infra S.A..

13.13. Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais, equipamentos e utensílios a serem fornecidos pela contratada serão formalizados com base nos modelos de termo constantes do **Anexo IX** (7128463).

14. UNIFORMES

14.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Infra S.A., compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

14.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros e quantidades mínimas conforme tabela abaixo:

Servente de Limpeza		
Item	Especificação	Quantidade Conjunto
Calça	Calça comprida com elástico e cordão em gabardine, cor cinza claro.	2
Camiseta	Camiseta malha fria com gola esporte, em gabardine, com o emblema da contratada pintado, cor cinza claro.	4
Meias	Par de meias em algodão tipo soquete, cor preta.	4
Calçados	Par de tênis em couro com solado baixo e palmilha antibacteriana, cor preta	2

Copeiro		
Item	Especificação	Quantidade Conjunto
Calça	Calça comprida com zíper de gabardine ou brim, cor cinza claro.	2

Blusa	Blusa com gola esporte em gabardine ou brim com zíper na frente, dois bolsos nas laterais inferiores e emblema da contratada no lado esquerdo superior, cor cinza claro.	3
Camiseta	Camiseta em forma de "T" malha fria com gola sanfonada, de mangas curtas, e com emblema da contratada no lado esquerdo superior, cor branca.	4
Avental	Avental em Oxford ou tergal com amarras dos lados, cor branca.	2
Meias	Par de meias sociais de algodão, cor preta	4
Calçados	Par de sapato social com palmilha acolchoada, salto em borracha e solado com proteção antiderrapante, cor preta.	2

Copeira

Item	Especificação	Quantidade Conjunto
Calça/Saia	Calça comprida com zíper ou saia de gabardine ou brim, cor cinza claro.	2
Blusa	Blusa com gola esporte em gabardine ou brim com zíper na frente, dois bolsos nas laterais inferiores e emblema da contratada no lado esquerdo superior, cor cinza claro.	3
Camiseta	Camiseta em forma de "T" malha fria com gola sanfonada, de mangas curtas, e com emblema da contratada no lado esquerdo superior, cor branca.	4
Avental	Avental em Oxford ou tergal com amarras dos lados, cor branca.	2
Touca	Touca de filó com aba para uso dentro das copas, cor preta.	2
Meias	Par de meias sociais ¾, cor natural.	4
Calçados	Par de calçado em couro tipo Mocassim, fechado, com salto de até 3cm ou sapatilha em couro, antiderrapantes, cor preta.	2

Garçom

Item	Especificação	Quantidade Conjunto
Terno	Calça e paletó em tecido de microfibra, externo e interno, 100% poliéster, sendo o paletó forrado internamente, inclusive manga em tecido tipo cetim, e calça social com dois bolsos na frente tipo faca e dois bolsos traseiros, cor preta.	2
Camisa	Camisa modelo utilizado por garçom (peito em pique de 1ª qualidade) de algodão penteado e poliéster, cor branca.	4
Gravata	Gravata modelo borboleta confeccionada em tecido poliéster, forrada em nylon e acabamento de 1ª qualidade, cor preta.	2
Meias	Par de meias sociais de algodão, cor preta.	4
Cinto	Cinto social em couro, cor preta.	2

Calçados	Par de sapato social com palmilha acolchoada, salto em borracha e solado em couro com proteção antiderrapante, cor preta.	2
Summer	Summer em tecido de microfibra, externo e interno, 100% poliéster, forrado internamente, cor branca.	2
Garçonete		
Item	Especificação	Quantidade Conjunto
Terno	Calça ou saia e blazer em tecido de microfibra, externo e interno, 100% poliéster, sendo o blazer forrado internamente, inclusive manga em tecido tipo cetim, e calça social com dois bolsos na frente tipo faca e dois bolsos traseiros, cor preta.	2
Camisa	Camisa modelo utilizado por garçonete (peito em pique de 1ª qualidade) de algodão penteado e poliéster, cor branca.	4
Lenço	Lenço de pescoço confeccionado com material de 1ª qualidade, cor preta.	2
Meias	Par de meias sociais ¾, cor natural.	4
Presilha	Presilha de cabelo com rede, cor preta.	2
Calçados	Par de Sapato social com palmilha acolchoada, salto baixo Anabela e solado com proteção antiderrapante, cor preta.	2
Summer	Summer em tecido de microfibra, externo e interno, 100% poliéster, forrado internamente, cor branca.	2

Supervisor(a) Administrativo(a)		
Item	Especificação	Quantidade Conjunto
Calça	Calça social com presilhas para cinto em tecido Oxford, cor preta.	2
Camisa	Camisa social mangas curtas ou longas em microfibra, cor branca.	4
Meias	Par de meias sociais em algodão, cor preta.	4
Calçados	Par de sapatos social com palmilha acolchoada, salto em borracha e solado em couro com proteção antiderrapante, cor preta.	2

Motorista		
Item	Especificação	Quantidade Conjunto
Paletó	Paletó em tecido de poliéster e viscose (poliviscose), forrado internamente, inclusive na manga, cor preta.	3
Calça	Calça social, tecido em poliéster e viscose (poliviscose), cor preta.	5
Camisa	Camisa social, tecido 100% (cem por cento) algodão e fio 100/1, manga longa, cor branca.	5
Gravata	Gravata de tecido 100% (cem por cento) poliéster ou seda, cor preta.	5

Cinto	Cinto social e 100% (cem por cento) em couro.	2
Meias	Par de meias social, tecido 100% (cem por cento) algodão, cor preta.	5
Calçados	Par de sapatos social, em couro, solado emborrachado, com cadarço, cor preta.	3

- 14.3. **O conjunto completo do uniforme deve ser substituído a cada 6 (seis) meses**, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Infra S.A., sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
- 14.4. Os uniformes devem ser, preferencialmente, feitos de materiais menos poluentes e agressivos ao meio ambiente, utilizando tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;
- 14.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 14.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- 14.7. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela Infra S.A.;
- 14.8. Quando do fornecimento dos uniformes deverá ser submetida amostra para prévia aprovação da VALEC e, a pedido desta, deverão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas neste instrumento;
- 14.9. As peças dos uniformes deverão ser entregues em tamanhos adequados para o empregado e prontos para uso. Caso sejam necessários ajustes, estes correrão a cargo da contratada, sem repasse de custo para o empregado;
- 14.10. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho, não sendo permitida a exigência de devolução dos uniformes usados pelos empregados;
- 14.11. Todos os uniformes deverão conter o emblema da contratada no lado esquerdo superior, de forma visível, podendo conter um bolso para a sua colocação;
- 14.12. Os uniformes deverão ser entregues dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;
- 14.13. A contratada deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo os EPI's e acessórios que protejam a saúde e integridade física do trabalhador;
- 14.14. Deverá ser observada a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que os empregados trabalhem sempre com EPI, ficando a cargo da contratada e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos. A fiscalização do contrato poderá paralisar os serviços, enquanto os empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada;
- 14.15. Demais materiais necessários convencionados na CCT, não previstos neste documento, deverão ser adicionados no módulo de Insumos da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (**Anexo VI (7128332)**);
- 14.16. A ausência de previsão de quaisquer EPI neste Termo de Referência que se fizerem necessários não exime a contratada da obrigatoriedade de fornecê-los, sem custo para a Infra S.A., a fim de atender às Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- 14.17. Caberá à contratada orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório;
- 14.18. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto desta contratação deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa;
- 14.19. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a Infra S.A., sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, por extravio e por perda da validade.

15. **DESPESAS EVENTUAIS**

15.1. As despesas eventuais, exclusivamente dos serviços de motorista, quando necessárias, serão justificadas e previamente autorizadas pela fiscalização do contrato;

15.2. São consideradas despesas eventuais:

a) As decorrentes de viagens a serviço que impliquem afastamento do domicílio, com pernoite;

b) O serviço adicional (horas-extras) do posto em horário normal e/ou noturno.

15.3. **DIÁRIAS DE VIAGEM**

15.3.1. Havendo a necessidade de realização de deslocamentos intermunicipais ou interestaduais, a Infra S.A. efetuará o pagamento de diária no valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), quando houver a necessidade de pernoite na localidade de destino;

15.3.2. Quando não houver a necessidade de pernoite, será pago o valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

15.3.3. Havendo a realização de despesas pelo motorista superiores aos valores mencionados nos subitens anteriores, o valor adicional será de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo devido nenhum acréscimo no pagamento pela Infra S.A.;

15.3.4. O pagamento das diárias aos motoristas deve ser realizado pela contratada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação formal pela Infra S.A., devendo tais valores serem cobrados por meio de Nota de Débito ou instrumento equivalente, a ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal do mês correspondente à prestação dos serviços;

15.3.5. Deverá ser apresentado comprovante de transferência ou depósito bancário em favor do motorista para fins de cobrança dos valores correspondentes às diárias pagas;

15.3.6. A quantidade estimada corresponde a 15 (quinze) diárias mensais e 450 (quatrocentos e cinquenta) diárias anuais, conforme memória de cálculo constante do **subitem 7.11** dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI);

15.3.7. A quantidade apresentada é meramente estimativa, sendo certo que somente será efetuado o pagamento dos valores efetivamente executados, conforme a necessidade e solicitação formal da Infra S.A.

15.4. **HORAS EXTRAS**

15.4.1. O serviço adicional de horas-extras do posto refere-se aos serviços prestados pelos motoristas fora da jornada normal de trabalho diário;

15.4.2. A realização de trabalho extraordinário deverá observar o limite diário previsto em lei e será calculado de acordo com o estabelecido em ACT ou CCT, sendo contabilizado na folha de pagamento do empregado;

15.4.3. Considerar-se-á noturno o trabalho realizado entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte e sua remuneração será calculada de acordo com o estabelecido legalmente;

15.4.4. Quando da ocorrência de horas-extras durante a execução contratual, o pagamento será efetuado por meio da apresentação de Nota Fiscal específica, ou, desde que discriminado, na Nota Fiscal mensal referente ao preço global fixo do contrato;

15.4.5. As quantidades estimadas de horas-extras são as apresentadas no quadro abaixo:

Descrição	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
Dias Normais	53	636
Dias Normais - Noturno	4	48

15.4.6. As quantidades apresentadas são meramente estimativas, sendo certo que somente será efetuado o pagamento dos valores efetivamente executados, conforme a necessidade e solicitação formal da Infra S.A.

16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.4. Não permitir que os funcionários da contratada alocados na execução dos serviços realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

16.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

16.7. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os funcionários da contratada alocados na prestação dos serviços, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de copeiragem, garçonaria e motoristas;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos funcionários que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

16.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- 16.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 16.12. Cientificar a área de representação judicial da Infra S.A. para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;
- 16.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 16.14. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, com a disponibilização de instalações sanitárias e espaço para instalação, pela contratada, de armários e cofre;
- 16.15. Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à contratada acerca de possíveis irregularidades;
- 16.16. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação;
- 16.17. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de glosa do respectivo valor do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;
- 16.18. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 16.19. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- 16.20. Comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante;
- 16.21. Comunicar os órgãos de fiscalização competentes quaisquer inconformidades relacionadas ao cumprimento das obrigações trabalhistas e recolhimento de tributos e de contribuições sociais de responsabilidade da contratada;
- 16.22. Aplicar o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme **Anexo V** (7119013);
- 16.23. Verificar, em relação aos empregados da Contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;
- 16.24. Certificar-se do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, em especial no que concerne às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho;
- 16.25. Conceder o reajustamento dos preços do contrato, quando atendidas as condições estabelecidas no **item 25 - Reajustamento**, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação da contratada;
- 16.26. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 16.27. Fornecer todo material e equipamentos de escritório para uso do(a) Supervisor(a) Administrativo(a) contratada disponibilizar local para instalação;
- 16.28. Instruir os funcionários alocados na prestação dos serviços acerca da operacionalização de ferramenta tecnológica que venha a ser adotada para a gestão e acompanhamento da execução do contrato;
- 16.29. Realizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratadas, que serão depositados pela Infra S.A. em conta-depósito vinculada específica, conforme o disposto no **item 24**.

17. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1. Executar os serviços especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
- 17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Infra S.A.;
- 17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Infra S.A. autorizada a descontar da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Infra S.A., nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 17.7. Disponibilizar à Infra S.A. os empregados devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e com as exigências deste documento, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto na CCT da categoria, além de provê-los com os EPI's, quando for o caso;
- 17.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste documento, sem repassar quaisquer custos a eles;
- 17.9. Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 17.10. Disponibilizar os EPI's necessários à execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- 17.11. Fornecer todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, ainda que não haja previsão expressa no Termo de Referência, sem custo adicional para a Infra S.A., a fim de atender às Normas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- 17.12. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:
- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 17.12.1. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
- 17.13. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.;

17.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

17.15. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Infra S.A., devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

17.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

17.16.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

17.17. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Infra S.A.. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

17.18. Autorizar a Infra S.A., no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

17.18.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

17.19. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

17.20. Atender às solicitações da Infra S.A. quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento;

17.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Infra S.A.;

17.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à Infra S.A. toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

17.23. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil (RFB), com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

17.24. Manter preposto na localidade de prestação de serviço, aceito pela Infra S.A., para representá-la na execução do contrato;

17.24.1. O preposto designado não poderá ser funcionário alocado na execução dos serviços de modo a evitar a sobreposição de funções e atividades;

17.24.2. O preposto será incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões operacionais, técnicas, legais e administrativas do contrato, sem que exista a pessoalidade e a subordinação direta;

17.25. Relatar à Infra S.A. toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17.26. Fornecer, sempre que solicitados pela Infra S.A., os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Infra S.A.;

17.26.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

17.26.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Infra S.A. poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e sem configurar vínculo empregatício ou implicar a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Infra S.A. e os empregados da contratante;

17.26.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Infra S.A. para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

17.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.30. Comunicar formalmente à RFB a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II;

17.30.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à RFB, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

17.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 131 do RILC;

- 17.32. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 17.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Infra S.A. ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 17.34. Paralisar, por determinação da Infra S.A., qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 17.35. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato, instalando armários nos locais disponibilizados pela Infra S.A.;
- 17.36. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este documento, no prazo determinado;
- 17.37. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 17.38. Submeter previamente, por escrito, à Infra S.A., para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste documento;
- 17.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 17.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Infra S.A.;
- 17.41. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 17.42. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;
- 17.42.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 17.42.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;
- 17.42.3. Não haverá pagamento adicional pela Infra S.A. à contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 17.43. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Infra S.A. ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 17.44. Manter arquivo com toda documentação relativa à execução do contrato a ser firmado, inclusive o cumprimento de suas obrigações junto aos empregados mobilizados;
- 17.45. Implantar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura da OS, os funcionários habilitados nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Infra S.A. e pela contratada, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

- 17.46. Selecionar e contratar pessoal com formação acadêmica rigorosa e adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- 17.47. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vale-alimentação/refeição, vale-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora, impossibilitada a transferência de responsabilidade por seu pagamento à Infra S.A. e a oneração do contrato;
- 17.48. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados;
- 17.49. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor/Fiscal do Contrato para o acompanhamento da execução do mesmo, prestando, prontamente, todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 17.50. Acatar as exigências da Infra S.A. quanto à execução dos serviços, horários de turnos e a imediata correção das deficiências apontadas pela Infra S.A., quanto à execução dos serviços contratados;
- 17.51. Fornecer à Infra S.A., através do seu preposto, com data anterior ao atesto da fatura, relatório técnico mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes, sob pena do não ateste da fatura;
- 17.52. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da Infra S.A., bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos e nas situações onde se faça necessária a execução do transporte em regime extraordinário;
- 17.53. Não permitir que os seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço na Infra S.A.;
- 17.54. Credenciar, junto ao setor competente da Infra S.A., empregado(s) do seu quadro administrativo para, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder à entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras de responsabilidade da contratada;
- 17.55. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimentos dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Infra S.A., sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 17.56. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Infra S.A., sob pena de rescisão contratual;
- 17.57. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vínculo com esses, ainda que nas dependências da Infra S.A., cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- 17.58. Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da Infra S.A.;
- 17.59. Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;
- 17.60. Adotar as práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e execução dos serviços previstos no **subitem 34.1**;
- 17.61. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da Infra S.A. e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenham os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela Infra S.A.;
- 17.62. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela Infra S.A. e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

17.63. Comunicar à Infra S.A. e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas;

17.64. Cumprir a programação do seu Plano Operacional Mensal dos serviços de limpeza e conservação, alocando o quantitativo de trabalhadores e insumos necessários à sua execução nas periodicidades, frequências e tempos de execução propostos;

17.64.1. Detectada a falta de efetividade das atividades de limpeza e conservação dos ambientes da Infra S.A. com base no Plano Operacional proposto pela contratada, sendo necessária a sua readequação, qualquer acréscimo de profissionais ou insumos deve ser suportado pela contratada;

17.64.2. Qualquer mudança no Plano Operacional deve ser informada previamente à Infra S.A.

17.65. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

17.66. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Infra S.A.;

17.67. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Infra S.A.;

17.68. Disponibilizar armários guarda-roupas individuais para uso dos empregados alocados na prestação dos serviços, que deverão de ser instalados em local a ser indicado pela Infra S.A.;

17.69. Submeter-se à avaliação pela fiscalização do contrato com base no IMR, promovendo as medidas necessárias para melhoria dos serviços prestados, bem como suportando eventuais descontos nas faturas a serem pagas em virtude de desempenho insatisfatório;

17.70. Registrar e controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento da jornada de trabalho dos funcionários alocados na prestação dos serviços, bem como as ocorrências havidas;

17.71. Responsabilizar-se pelas multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas por seus empregados alocados na prestação de serviço de motorista quando no desempenho de suas atividades, devendo efetuar o pagamento das infrações até a data de vencimento, independente da interposição de recursos;

17.72. Assessorar seus empregados motoristas na interposição de recursos contra a aplicação de penalidade por infração de trânsito;

17.73. Efetuar todos os registros e apresentar todas as informações solicitadas em ferramenta tecnológica que venha a ser adotada pela Infra S.A. para gestão e acompanhamento da execução dos serviços.

17.74. Providenciar treinamentos dos trabalhadores sempre que identificadas novas formas de prestação do serviço, inclusive utilização de novos equipamentos e práticas sustentáveis, apresentando comprovação de realização da capacitação;

17.75. Elaborar e executar o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) relacionados aos trabalhos realizados pelo seus trabalhadores alocados na prestação dos serviços, conforme Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme Norma Regulamentadora nº 9 também do MTE.

17.76. Se a contratada for incluída no polo passivo conjuntamente com a Infra S.A, desde o início do processo, a contratada deverá assumir os custos e ônus decorrentes, preservando a Infra S.A. indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a Infra S.A.;

17.77. Se a contratada não for incluída no polo passivo conjuntamente com a Infra S.A., esta última deverá dar ciência à contratada, devendo a contratada solicitar ao juiz sua integração ao processo na qualidade de co-ré ou de interveniente, hipótese em que:

a) Caso deferida a solicitação da contratada, esta última ressarcirá a Infra S.A. dos custos incorridos até a sua admissão ao processo trabalhista e, a partir de então, assumirá todos os custos e ônus decorrentes, preservando a Infra S.A. indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a Infra S.A.; ou

b) Caso indeferida a solicitação da contratada, esta última deverá ressarcir integralmente a Infra S.A. de todos os custos que venham a ser suportados pela Infra S.A, mediante notificação acerca da sentença, acórdão e comprovantes de custos relacionados.

18. VIGÊNCIA

18.1. O(s) Contrato(s) decorrentes deste Termo de Referência terá(ão) a vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de recebimento da OS inicial de mobilização dos postos de serviço, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a Infra S.A., na sua continuidade, desde que:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Infra S.A. mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) O preço do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Infra S.A.

18.2. O prazo de execução contratual coincidirá com sua vigência;

18.3. Para fins de comprovação da vantajosidade econômica para prorrogação do contrato está dispensada a pesquisa de mercado, nos seguintes casos:

- a) Nos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários que sejam efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou em decorrência de Lei, nos termos do **item 25** deste Termo de Referência;
- b) Nos reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais, exceto quanto às obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e/ou de Lei, que sejam efetuados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) conforme **subitem 25.13**;
- c) A Infra S.A. deverá realizar negociação contratual para redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

19. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, sendo permitida à contratada, tão somente, a utilização de serviços específicos ou eventuais de pessoas especializadas para auxiliar no atendimento aos objetivos acordados;

19.2. Na hipótese de utilização pela contratada de serviços específicos ou eventuais de pessoas especializadas para auxiliar no atendimento aos objetivos acordados, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual e todas as obrigações previstas no Edital e seus anexos.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Infra S.A. à continuidade do contrato.

21. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Infra S.A., especialmente designados, na forma dos arts. 164 a 166 do RILC;

21.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Infra S.A. para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à Gerência de Contratos, Convênios e Ajustes (GECCO) para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

21.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

a) **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à GECCO para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

b) **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

c) **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

d) **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Infra S.A.; e

e) **Fiscalização pelo Público Usuário:** é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

21.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

21.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por empregado da Infra S.A.), no caso de empresas regidas pela CLT:

21.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números do RG e do CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

21.5.2. Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação de sua regularidade no SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) CRF;
- d) CNDT.

21.5.3. Entrega, quando solicitado pela Infra S.A., de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Infra S.A.;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste a Infra S.A. como tomador;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, de CCT ou ACT, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

21.5.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

21.5.5. A Infra S.A. deverá analisar a documentação solicitada no **subitem 21.5.4** acima, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

21.5.6. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações;

21.5.7. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no **subitem 21.5** acima deverão ser apresentados;

21.5.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestor do contrato deverão oficiar à RFB;

21.5.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestor do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;

21.5.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

21.5.11. A Infra S.A. poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;

21.5.12. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

- 21.5.13. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela contratada e pelo empregado;
 - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na CCT da categoria;
 - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a contratada;
 - f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados EPI's.
- 21.5.14. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
 - c) Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o CRF e a CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 21.5.15. Fiscalização diária:
- a) Devem ser evitadas ordens diretas da Infra S.A. dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da contratada. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
 - b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da contratada;
 - c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 21.6. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observada a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos;
- 21.7. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada;
- 21.8. A Infra S.A. deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes;
- 21.9. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados;
- 21.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 21.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 21.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 21.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 21.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 21.15. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 21.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 21.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 21.18. O representante da Infra S.A. deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 21.19. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 21.20. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §§ 3º e 4º do art. 132 do RILC;
- 21.21. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 21.22. O representante da Infra S.A. deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 21.23. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Infra S.A.;
- 21.24. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Infra S.A. comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
- 21.25. Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze 15 (quinze) dias, a Infra S.A. poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 21.25.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Infra S.A. para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas;

21.25.2. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Infra S.A. e os empregados da contratada;

21.26. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

21.27. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Infra S.A. ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 237 do RILC;

21.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

21.29. O Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativos, serão responsáveis por aprovar o Plano Operacional dos serviços de Limpeza e Conservação a ser apresentado pela contratada, verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, determinando as eventuais adequações necessárias, de modo a garantir a eficácia e eficiência da execução do serviço e a efetividade dos seus resultados;

21.30. O Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal Técnico, considerada a efetiva execução do serviço, deverá periodicamente avaliar a adequabilidade do Plano Operacional e, observadas as disposições contratuais estabelecidas, determinar as adequações necessárias a serem promovidas pela contratada.

22. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. A emissão da nota fiscal ou fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;

22.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

22.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

22.4. A Infra S.A. realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

22.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

22.6. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

22.7. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

22.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

22.9. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor

do contrato para recebimento definitivo;

22.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

22.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

22.12. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no IMR, ou instrumento substituto.

22.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

22.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23. PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado no **item 27** deste Termo de Referência;

23.2. Os serviços englobados na solução de *Facilities* devem ser faturados por meio de Nota Fiscal de Serviço, discriminando separadamente:

- a) O valor correspondente aos serviços de Limpeza e Conservação, Copeiragem, Garçonaria e Supervisão Administrativa calculados pelo custo dos postos de serviço;
- b) O valor correspondente aos serviços sob demanda de carregadores calculados pelo custo do total de homens/hora demandados no período, se houver;
- c) O valor correspondente ao fornecimento dos materiais, utensílios e equipamentos de copeiragem calculados pelo custo total das quantidades demandadas no período.

23.3. Os serviços de motoristas serão faturados por Nota Fiscal de Serviço, discriminando separadamente:

- a) O valor correspondente aos postos de serviço calculados pelo seu custo mensal;
- b) O valor correspondente à horas-extras realizadas em dias e horários normais, se houver;
- c) O valor correspondente à horas-extras realizadas em horário noturno em dias normais, se houver;
- d) O valor correspondente à horas-extras realizadas em domingos e feriados, se houver.

- 23.4. As diárias de viagem de motoristas serão faturadas por meio de Nota de Débito pagas no período, se houver;
- 23.5. A emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e da nota de débito será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme previsto neste Termo de Referência;
- 23.6. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação;
- 23.7. As nota(s) fiscal(is) e nota de débito deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à seguinte documentação:
- a) CRF;
 - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) CNDT;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto às Fazendas Públicas Estadual, Municipal ou Distrital da sede da contratada;
 - e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).
- 23.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 23.8. Juntamente com a nota fiscal/fatura de prestação de serviços, deverão ser apresentadas as cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP-SEFIP), juntamente com as respectivas relações de empregados relativas ao mês imediatamente anterior à realização dos serviços;
- 23.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz;
- 23.10. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a contratada envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@infrasa.gov.br;
- 23.10.1. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da OS, deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à Infra S.A. informando essa condição;
- 23.11. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento;
- 23.12. A Gerência Financeira (GEFIN) para proceder ao pagamento deve verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) e nota de débito apresentadas expressam os elementos necessários e essenciais dos documentos, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e da Infra S.A.;
 - d) O período de prestação dos serviços;
 - e) O valor a pagar;
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.13. Não será realizada a retenção de nenhum valor referente à nota de débito correspondente às diárias de viagem pagas no período, tendo em vista que se trata apenas de restituição do valor repassado aos motoristas pela contratada, sem a incidência de percentual de lucro ou qualquer taxa adicional;

23.14. Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Infra S.A.;

23.15. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a OB para pagamento;

23.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

23.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Infra S.A.;

23.19. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Infra S.A. deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Infra S.A., proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

23.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Infra S.A. deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

23.21. Persistindo a irregularidade, a Infra S.A. deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

23.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

23.22.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Infra S.A.;

23.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber;

23.24. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado da Infra S.A., com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

23.25. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços;

23.25.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual;

23.25.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo;

23.25.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar ou proporcional, devendo a Infra S.A. esclarecer a metodologia de cálculo adotada;

23.26. A Infra S.A. providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

23.27. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Infra S.A., deverá essa, mediante pedido da contratada, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times Vp$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual *i* = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

24. **CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

24.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência;

24.2. A futura contratada deve autorizar a Infra S.A., no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

24.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Infra S.A. (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

24.3. A contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Infra S.A. em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma;

24.4. O montante dos depósitos do conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Infra S.A. e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

24.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Infra S.A. e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;

24.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

24.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

24.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Infra S.A. para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

24.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Infra S.A., será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

24.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

24.8.3. A empresa deverá apresentar à Infra S.A., no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

24.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.10. A opção pela utilização do mecanismo da Conta-depósito Vinculada se justifica por ser o já utilizado nas contratações de mão de obra terceirizada da empresa, havendo termo de cooperação técnica vigente com instituição para operacionalização bancária. A utilização do Pagamento pelo Fato Gerador demanda previamente normatização interna, capacitação de gestores e fiscais para a sua operacionalização, bem como histórico de contratações anteriores (ocorrências englobadas pelo mecanismo) que não são mantidos com a regularidade e precisão necessárias, podendo acarretar no dimensionamento equivocado dos preços referenciais e provisões necessárias, que venham posteriormente a impactar os processos de pagamento e o adimplemento das obrigações e encargos trabalhistas pela contratada e pela Infra S.A.

25. **REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)**

25.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no termo de contrato será repactuação, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Infra S.A, na forma estatuída no Decreto nº 9.507/2018, e nas disposições aplicáveis da IN SEGES/MP nº 5/2017;

25.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

25.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do ACT, CCT ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do edital.

25.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

25.5. O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo ACT, CCT ou dissídio coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

25.6. Caso a contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

25.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

25.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo ACT, CCT ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Infra S.A. ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

25.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os ACT, CCT ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação;

25.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, ACT, CCT ou dissídio coletivo de trabalho;

25.11. A Infra S.A não se vincula às disposições contidas em ACT, CCT ou dissídios coletivos de trabalho que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a

Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

25.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo ACT, CCT ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional abrangida pelo contrato;

25.13. Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

25.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Infra S.A pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

25.13.2. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

25.13.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.13.4. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;

25.13.6. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Infra S.A verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

25.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de ACT, CCT, dissídio coletivo de trabalho ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

25.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

25.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

25.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Infra S.A para a comprovação da variação dos custos;

25.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato;

25.19. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

26. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

26.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos no **subitem 26.2** deste Termo de Referência;

c) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;

f) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Infra S.A. para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

26.2. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou fornecimento de insumos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

26.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no **subitem 26.2**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;

26.4. No caso de supressão de bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela Infra S.A. pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

26.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

26.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a Infra S.A. deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

27. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 27.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos artigos 186 a 196 do RILC, com validade durante a execução do contrato e por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- 27.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Infra S.A., contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 27.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 27.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Infra S.A. a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 171 do RILC.
- 27.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 27.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Infra S.A. decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Infra S.A. à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada.
- 27.4.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;
- 27.4.2. No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da Infra S.A., cobrindo o risco de quebra do contrato pelo seu prazo de duração, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, independente de notificação da Infra S.A., sob pena de rescisão contratual;
- 27.4.3. Deverá ser adotada a modalidade “Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” constante do Capítulo II – Condições Especiais das Modalidades – Ramo 0775 do Anexo I da Circular SUSEP n. 477/2013, de forma a assegurar o pagamento de prejuízos causados à Infra S.A. decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 27.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil;
- 27.5.1. A fiança bancária deverá ser, a critério da contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente apto a operar, registrado em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Infra S.A., sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a fiança ser feita pelo prazo contratual;
- 27.5.2. Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo constante no Edital.
- 27.6. No caso de opção por caução em dinheiro, a contratada deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (CEF), em conformidade com o Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV, em conta de caução vinculada à Infra S.A. com correção monetária.

27.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

27.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

27.9. A Infra S.A. executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

27.10. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Infra S.A., mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Infra S.A. não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

c) A qualquer tempo pela Administração, desde que a contratada tenha executado todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela Infra S.A. o recebimento definitivo do objeto.

27.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Infra S.A. com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

27.12. A contratada autoriza a Infra S.A. a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

27.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507/2018, observada a legislação que rege a matéria.

27.13.1. Também poderá haver liberação da garantia se a contratada comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

27.14. A garantia prestada pela contratada lhe será restituída ou liberada após o recebimento definitivo dos serviços e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

27.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Infra S.A. poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação de:

a) Pagamento das respectivas verbas rescisórias;

b) Realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

27.16. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança expedido pela contratada somente será efetuado pela Infra S.A. mediante a existência da garantia estabelecida no contrato.

27.17. A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

28. **SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

28.1. Comete infração administrativa a contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

28.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a Infra S.A. pode aplicar à contratada, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes sanções:

28.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Infra S.A.;

28.2.2. **Multa** moratória e compensatória de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Infra S.A., no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (quatro por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, do **subitem 28.17**;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Infra S.A. a promover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

28.2.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A.**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Infra S.A. em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;

i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no contrato.

- 28.3. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão;
- 28.4. A multa a que alude o **subitem 28.2.2** não impede que a Infra S.A. rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Referência;
- 28.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada;
- 28.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Infra S.A. ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil;
- 28.7. As sanções previstas nos **subitens 28.2.1 e 28.2.3** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 28.2.2**, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 28.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A., por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 28.9. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A. terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades desta empresa pública;
- 28.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A. importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- 28.11. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Infra S.A. não impede que esta empresa pública rescinda o contrato;
- 28.12. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada;
- 28.13. Quando for adotada a modalidade pregão poderão ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 28.14. As práticas passíveis de penalização previstas neste Termo de Referência, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores, gestores, prepostos enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 28.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso;
- 28.16. Conforme disposto no Anexo VII-F, item 4.2, IN SEGES/MPDG nº 05/2017, caracterizará como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União.
- 28.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **Tabelas 1 e 2**:

TABELA 1		
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado	1

	e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	
2	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
3	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por ocorrência;	1
4	Deixar de apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal, por ocorrência;	1
5	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por ocorrência;	1
6	Deixar de observar as determinações da Infra S.A. quanto à permanência e circulação de seus empregados no edifício, por ocorrência;	1
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência;	1
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
9	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	2
10	Deixar de fornecer EPI, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
11	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência;	2
12	Deixar de apresentar prova de quitação de multas por possíveis infrações de trânsito que porventura vierem a ser cometidas por seus subordinados na direção de veículos em serviço durante a execução do contrato.	2
13	Deixar de notificar à Infra S.A., previamente sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal, por empregado;	2
14	Deixar de comunicar, por escrito, à Infra S.A., imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	2
15	Deixar de zelar pelas instalações da Infra S.A. utilizadas, por item e por ocorrência;	2
16	Deixar de fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, por ocorrência e por dia de atraso;	2
17	Fornecer material, equipamento ou utensílio de baixa qualidade e que exija constante substituição, por ocorrência.	2
18	Retirar empregado do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Infra S.A., por empregado e ocorrência;	3
19	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por ocorrência;	3
20	Deixar de fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por empregado e por ocorrência;	3
21	Deixar de designar preposto por ocorrência;	3
22	Deixar de realizar o crédito correspondente às diárias de viagem dos motoristas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação formal da Infra S.A., por empregado e por ocorrência;	3

23	Despejar resíduos de lavagem na rede de esgoto e/ou pluvial, que possam prejudicar o meio ambiente, por ocorrência.	3
24	Descumprir o prazo para atendimento dos serviços eventuais de carregadores, por ocorrência	3
25	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
26	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e EPI, por empregado;	4
27	Deixar de efetuar a reposição de empregado faltoso, por empregado e por ocorrência;	4
28	Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado;	4
29	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
30	Deixar de efetuar o pagamento dos salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, e/ou nas datas avençadas, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por empregado e por ocorrência;	5
31	Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas previstas na lei e na convenção coletiva.	5
32	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação	5
33	Utilizar produtos químicos para a realização dos serviços que não estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes e que não sejam de primeira qualidade, por ocorrência.	5
34	Deixar de apresentar Plano Operacional Mensal dos serviços de Limpeza e Conservação, por dia de atraso	5
35	Deixar de atender solicitação dos serviços eventuais de carregadores, por ocorrência	5
36	Causar danos às instalações da Infra S.A. em decorrência da execução dos serviços e/ou aplicação de materiais, utensílios e equipamentos inadequados, por ocorrência.	5

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal contratado
2	0,4% por dia sobre o valor mensal contratado
3	0,8% por dia sobre o valor mensal contratado
4	1,6% por dia sobre o valor mensal contratado
5	3,2% por dia sobre o valor mensal contratado

28.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Infra S.A., observado o princípio da proporcionalidade.

28.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

28.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na Infra S.A.

28.21. O processo regular do PAR não injurioso dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Infra S.A. resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

29. **INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

29.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Termo de Referência.

29.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Infra S.A. a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Infra S.A.;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da contratada com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Infra S.A. e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) O acréscimo ou a supressão, por parte da Infra S.A., de serviços ou fornecimento de insumos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- q) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- r) A prática de atos lesivos à Infra S.A. previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- s) A inobservância da vedação ao nepotismo;
- t) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Infra S.A., direta ou indiretamente;

u) A caução ou utilização, por parte da contratada, do termo de contrato para qualquer operação financeira.

29.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Resolução por culpa da contratada, mediante portaria da autoridade competente da Infra S.A., precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à contratada o contraditório e a ampla defesa;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Infra S.A.;

c) Judicial, nos termos da legislação.

29.3.1. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada terá esta ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

29.4. A resolução de que trata o **subitem 29.3-a** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Infra S.A., e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

b) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Infra S.A.;

c) A Infra S.A. poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

29.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

30. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

30.1. A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas. Admitir-se-á, contudo, a nomenclatura técnica específica que não possua tradução compatível no vernáculo.

30.2. A proposta deverá conter, conforme modelo apresentado conforme **Anexo VI** (7128332):

a) Dados da empresa tais como: razão social, número do CNPJ, inscrição estadual/distrital/municipal, endereço completo, número de telefone e fac-símile, sítio da internet e endereço eletrônico (se aplicáveis), banco, agência e número da conta corrente para onde deverá ser emitida a ordem bancária, data e assinatura do responsável legal;

b) Detalhamento dos preços dos serviços, demonstrando:

- O custo unitário, o valor mensal e o valor global para 30 (trinta) meses dos serviços de Limpeza e Conservação, Copeiragem, Garçonaria e Supervisão Administrativa;

- O custo unitário, o valor mensal e o valor global para 30 (trinta) meses dos serviços sob demanda de Carregadores;
- O valor mensal e o valor global para 30 (trinta) meses dos Materiais, Utensílios e Equipamentos de Copeiragem;
- O valor total mensal e o valor total global para 30 (trinta) meses dos grupo de *Facilities*;
- O custo unitário, o valor mensal e o valor global para 30 (trinta) meses dos serviços de Motoristas;
- O custo unitário, o valor mensal e o valor global para 30 (trinta) meses das despesas eventuais de motoristas (Diárias de Viagem, Horas-Extras em Dias Normais, Horas-Extras Noturnas em Dias Normais e Horas-Extras em Domingos e Feriados);
- O valor total mensal e o valor total global para 30 (trinta) meses dos grupo de Motoristas.

c) A validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação;

d) A descrição detalhada do serviço ofertado, que deverá manter conformidade com as especificações descritas pela Infra S.A., conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e modelo de proposta para cotação de preços, conforme **Anexo VI** (7128332) deste Termo de Referência;

e) Planilha de Custos e de Formação de Preços com detalhamento de todos os elementos que influem direta e indiretamente no custo, inclusive tributos e encargos sociais, conforme modelo constante do **Anexo VI** (7128332);

f) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto a ser contratado, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, para-fiscais, trabalhistas e sociais, auxílio-alimentação, vale-transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos, dentre outros;

g) Exclusivamente para o serviço de Limpeza e Conservação, Plano Operacional Mensal (**Anexo II** (7115023)) e Relação de Materiais, Utensílios e Equipamentos (**Anexo III** (7128724))a serem utilizados na prestação dos serviços;

h) Cópia do último Acordo, Convenção ou Dissídio de Trabalho das categorias pertinentes à prestação dos serviços, a que se refere o objeto deste Termo de Referência;

i) Declaração expressa garantindo a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do contrato;

j) Declaração de que irá cumprir os termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, e de que reconhece a categoria profissional, como sendo aquela que regerá durante a vigência do contrato os salários dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

k) Declaração de que apresentará no início da vigência do instrumento contratual, cópias dos documentos pertinentes aos empregados designados para a prestação dos serviços, em consonância com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

l) Termo de Vistoria, se for o caso, conforme o modelo constante no **Anexo I** (7128248) deste Termo de Referência, comprovando que o representante do licitante vistoriou os locais onde serão prestados os serviços e tomou ciência de todas as informações necessárias à elaboração da proposta e à execução dos serviços, a fim de eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade das especificações quanto a erros intrínsecos;

m)O licitante, a seu critério, poderá declinar da apresentação do Termo de Vistoria Técnica, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade em prestar os serviços, tudo em plena conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive sem qualquer alteração da sua proposta de preços;

n) Declaração informando que possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato;

o) Declaração que a inadimplência de quaisquer dos encargos acima não transfere à Infra S.A. a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto desta contratação;

p) Todas as declarações emitidas pelo licitante Vencedor são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas;

q) O licitante, que não possuir escritório/filial localizado em Brasília-DF deverá apresentar **Declaração** comprometendo-se, caso seja vencedora do certame, a apresentar, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato, documento que comprove possuir representação legal nas Regiões da prestação dos serviços, que terá a responsabilidade com a execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de material, desenvolvidas em relação ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;

r) Documento que comprove o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a ser aplicado ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT).

30.2.1. Não serão aceitas propostas que apresentem Plano Operacional Mensal para os serviços de Limpeza e Conservação que não observe a relação básicas de atividades, periodicidades e frequências constante do **Anexo IV** (7112363);

30.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até **R\$ 5.141.441,40** (cinco milhões cento e um quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) para o período 30 (trinta) meses.

30.3.1. Os módulos, sub-módulos e itens da **Anexo VI** - Modelo de Planilha de Composição de Preço (7128332), cujos valores e/ou alíquotas não estejam estabelecidos na legislação vigente ou nas CCT da categoria, poderão ser ofertados em valor superior ao constante no Detalhamento do Preço Referencial, item acima, desde que observado o valor máximo para o custo mensal do empregado, que não poderá ser ultrapassado.

30.3.2. Devem ser observados pelas licitantes os custos unitários estimados para cada item de serviço e material constantes do **subitem 10.1** e do **Anexo VII** - Detalhamento do Preço Referencial (7297527), os quais não podem ser ultrapassados, ainda que a proposta seja inferior ao valor total estimado para o grupo/lote.

30.4. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global do lote/grupo**.

30.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

31. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

31.1. O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações;

31.1.1. Os documentos a que se refere o **subitem 31.1** compreendem a documentação jurídica do licitante e documento de identificação dos representantes legais.

31.2. Além disso, apresentará certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

31.2.1. Certidões Negativas:

a) Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidônea e Suspensas (CEIS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

31.3. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado,

equivalentes em número de postos e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação;

b) Comprovação de que tenha executado indiretamente os serviços objeto da presente contratação, que sejam compatíveis em quantidade e requisitos definidos neste instrumento, por período não inferior a 3 (três) anos, objetivando demonstrar, de forma objetiva, que o licitante possui experiência e condições de prestar o serviço pelo prazo de vigência inicial da contratação, minimizando-se os riscos de interrupção e/ou execução insatisfatória do objeto;

c) Exclusivamente para os serviços de limpeza e conservação, comprovações de que tenha executado os serviços com a produtividade dos serventes apresentadas na sua proposta e Plano Operacional.

31.3.1. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

31.3.2. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

31.3.3. Os atestados apresentados pelo licitante deverão corresponder a contrato concluído ou decorrido no mínimo de um ano do início de sua execução, exceto se o contrato tiver sido firmado para ser executado em prazo inferior, mediante a apresentação de cópia do contrato;

31.3.4. As exigências de experiência mínima de **3 (três) anos** no mercado do objeto a ser licitado, justifica-se para verificar se a empresa suporta os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços, independentemente do número de postos, conforme dispõe o trecho do voto do Acórdão TCU nº 8.364/2012 – 2ª Câmara, também citado no Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

31.3.5. À Infra S.A. se reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação das empresas licitantes, ou mandato para em seu nome constituir obrigações, bem como, verificar a exequibilidade dos preços propostos.

31.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

31.5. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no edital.

31.6. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

32. **FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

32.1. Menor preço global do lote/grupo.

33. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

33.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à Infra S.A. no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023, considerada a seguinte dotação orçamentária:

Ação: Administração da Unidade

Funcional Programática: Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional

Natureza da Despesa:

- 33.90.37.02 - Limpeza e Conservação;
- 33.90.37.05 - Serviços de Copa e Cozinha;
- 33.90.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Fonte de Recursos: 1000

33.2. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas notas de empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

34. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

34.1. Considerando os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração Pública Federal, conforme Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 1/2010, a contratada deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

- a) Realizar, no mínimo anualmente, um programa interno de treinamento de seus empregados sobre práticas socioambientais para redução de consumo de energia elétrica, de água e de geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo, racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da Infra S.A.;
- c) Assegurar, durante a vigência dos contratos, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na Política de Responsabilidade Socioambiental da Infra S.A. e estar aderente ao seu Plano de Logística e Sustentabilidade (PSL), no que for aplicável;
- d) Orientar sobre o cumprimento, por parte de seus empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, a exemplo de prevenção de incêndios nas áreas de prestação dos serviços, zelando pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- e) Adotar medidas para redução de consumo e uso racional de água, inclusive com reutilização, sempre que possível, higiênico e salubre;
- f) Utilizar na prestação dos serviços equipamentos que sejam, comprovadamente, eficientes no consumo de água e energia elétrica possuindo a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) na classe mais eficiente e o selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROSEL);
- g) Observar e cumprir as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos;
- h) Disponibilizar lixeiras e sacos plásticos em cores diferenciadas, conforme a padronização internacional para identificação, qual seja: **Azul**, para coleta de papel e papelão; **Vermelho**, para coleta de material plástico; **Marrom**, para coleta de lixo orgânico; **Laranja**, para coleta de pilhas e baterias; e **Cinza**, para coleta dos demais resíduos sólidos;
- i) Com exceção das pilhas e baterias, acondicionar o material coletado e separado em contêineres com a mesma padronização de identificação em cores, para posterior transporte às associações/cooperativa de catadores de material reciclável;
- j) Promover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- k) Promover a logística reversa dos materiais descartados, sempre que disponibilizado por fabricantes ou fornecedores, especialmente de lâmpadas de qualquer tipo, aerossóis em geral, providenciando a separação e acondicionamento adequado;
- l) Utilizar produtos de limpeza e domissanitários que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- m) Utilizar material e equipamentos que sejam constituídos, no todo ou em parte, de material reciclado, atóxico e/ou biodegradável ou que possuam selo ou classificação como produto sustentável;
- n) Utilizar, preferencialmente, na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;

- o) Observar e cumprir a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruídos no seu funcionamento;
- p) Emitir o Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF) na forma da legislação vigente;
- q) Mensalmente, encaminhar à gestão do contrato relatório contendo as quantidades de resíduos sólidos gerados, descartados e destinados para reciclagem discriminando, no mínimo, as quantidades de: papel (kg), papelão (kg), plástico (kg), lixo orgânico (kg), pilhas e baterias (kg) e lixo indiferenciado (kg);
- r) Realizar, semestralmente, estudo para redução de produção e uso racional e eficiente de resíduos sólidos pela Infra S.A.

35. **COMPORTEAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE**

35.1. A contratada deverá observar o Código de Ética da Infra S.A., que está disponível no sítio eletrônico da Infra S.A., no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

35.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a contratada deverá:

- a) Adotar conduta compatível com o Código de Ética da Infra S.A. e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela Infra S.A.;
- b) Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela Infra S.A. e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
- c) Comunicar à Infra S.A. e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

35.3. A contratada fica obrigada a colaborar com o processo de *Due Diligence*, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a Infra S.A. possa ficar exposta em decorrência desta relação.

35.4. A contratada fica obrigada a assinar Termo de Confidencialidade o qual dispõe acerca da obrigatoriedade do sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços conforme disposto no **Anexo X** (7128600).

35.5. É vedada a contratação, pela contratada, de pessoas indicadas por agentes públicos da Infra S.A., em qualquer nível hierárquico, ou por terceiros que não aqueles incumbidos pela contratada do recrutamento e seleção de seu pessoal.

36. **ANTINEPOTISMO**

36.1. Fica vedada à contratada alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança da Infra S.A.

36.2. Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

36.3. Os terceirizados eventualmente alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato deverão assinar declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, que importe a prática de nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

36.4. A contratada fica obrigada a comunicar à Infra S.A., formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da Infra S.A., em todos os níveis hierárquicos.

37. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

37.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente contrato, a contratada realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à Infra S.A., a contratada declara estar ciente e concorda com as disposições constantes do **Anexo XI** (7128640) do Termo de Referência.

38. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

38.1. A contratada deverá observar a política de transações com partes relacionadas da Infra S.A., que está disponível no sítio eletrônico da Infra S.A.

38.2. Os princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da Infra S.A. se baseiam nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

38.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da Infra S.A., aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da Infra S.A.

38.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

39. ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

39.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo SUPER utilizado pela Infra S.A., sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

39.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-02/2001, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

39.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

40. DISPOSIÇÕES GERAIS

40.1. Na hipótese de existência de contradições entre o contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

40.2. Os empregados da contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Infra S.A.

40.3. É vedada a contratação pela Infra S.A. de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

40.4. Considerando a natureza do objeto que se pretende contratar, deve ser utilizada a MINUTA PADRÃO 3 - SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA como referência para a confecção da minuta de contrato, observadas as especificidades da contratação apresentadas no presente Termo de Referência.

41. PUBLICAÇÃO

41.1. Incumbirá à Infra S.A. providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

42. FORO

42.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

43. **ANEXOS**

- 43.1. Anexo I - Modelo de Termo de Vistoria (SEI nº 7128248);
- 43.2. Anexo II - Modelo de Plano Operacional (SEI nº 7115023);
- 43.3. Anexo III - Relação de Insumos do Serviço de Limpeza (SEI nº 7128724);
- 43.4. Anexo IV - Relação de Atividades de Limpeza (SEI nº 7112363);
- 43.5. Anexo V - Instrumento de Medição de Resultados (IMR) (SEI nº 7119013);
- 43.6. Anexo VI - Modelo de Proposta e Planilha de Preços (SEI nº 7128332);
- 43.7. Anexo VII - Detalhamento do Preço Referencial (SEI nº 7297527);
- 43.8. Anexo VIII - Relação de Insumos de Copeiragem (SEI nº 7128421);
- 43.9. Anexo IX - Modelos de Termos de Recebimento (SEI nº 7128463);
- 43.10. Anexo X - Termo de Confidencialidade (SEI nº 7128600);
- 43.11. Anexo XI - Proteção de Dados Pessoais (SEI nº 7128640).

(assinado eletronicamente)

BRUNO DE JESUS VIANA

Responsável pelo Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

MATIAS MESQUITA JUNIOR DA SILVA

Gerente de Administração

(assinado eletronicamente)

FLÁVIA KLÜPPEL CARRARA

Superintendente Administrativa

1.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Jesus Viana, Assistente Administrativo**, em 03/07/2023, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Kluppel Carrara Wouters, Superintendente Administrativo**, em 03/07/2023, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Matias Mesquita Junior da Silva, Gerente de Administração**, em 03/07/2023, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7297482** e o código CRC **9F17A78F**.



Referência: Processo nº 50050.002159/2023-46



SEI nº 7297482

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul

Brasília/DF, CEP 70.308-200

Telefone: